



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO QUARTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012 Nº 1925 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	03
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	03
Secretaria de Estado de Educação.....	07
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	08
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	12
Secretaria de Estado de Finanças.....	16
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	29
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental..	
Tribunal de Contas.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	32
Camaras Municipais do Interior.....	33
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	33

GOVERNADORIA

Decreto n. 16.549, de 29 de fevereiro de 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.194.540,61 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei 2.683, de 17 de fevereiro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.194.540,61 (um milhão cento e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Convênio nº 731971/2010 e Termo Aditivo nº 02/2011 - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEEX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de fevereiro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN



DIÁRIO
OFICIAL
Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JUSCELINO MORAES DO AMARAL
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			1.194.540,61
02.001.01.122.1262.1361	FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO ÂMBITO NACIONAL	339014	0100	60.000,00
		339033	0100	40.000,00
02.001.01.122.1262.1425	MODERNIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	449052	0100	445.275,92
		339035	3212	199.746,59
		449052	3212	449.518,10
			TOTAL	1.194.540,61

SUPEL

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 001/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 13 de janeiro de 2012**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2011/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2423.00639-00/2011/IDARON/RO**, cujo objeto é a **Aquisição de material de consumo (capacete, lanterna, corda, dentre outros)**, para atender as demandas da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal - GIDSA, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, que a sessão inaugural marcada para o dia 29/02/2012 as 12h:00min, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, fica **SUSPENSA**, sem data definida para reabertura, conforme pedido de esclarecimento de edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 29 de fevereiro de 2012.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2012/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.00876-00/2011/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar tipo **ÔNIBUS**, com a finalidade de realizar o Transporte Escolar Terrestre dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais de ensino, sob jurisdição da Representação de Ensino de Buritituba/SEDUC, que abrange os Distritos de Minas Novas e Distrito de Jacinópolis - RO, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 049/2011 de 19.12.2011, publicada no DOE de 01.01.2012, torna público aos interessados e em especial às empresas que inseriram propostas no sistema para participarem da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está **SUSPENSO "SINE DIE"**, em razão de medida cautelar do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com o objetivo de sanar impropriedades existentes do feito, apontadas no relatório de análise daquela e. Corte de Contas, **conforme Ofício nº 036/GCJGM** datado em 27/02/2012. Tão logo a SUPEL receba a autorização para dar sequência ao certame licitatório, será fixada nova

data e horário, para que sua abertura, através do site: www.comprasnet.gov.br.

Publique-se em campo próprio do Sistema Comprasnet e nos meios legais.
Porto Velho-RO, 28 de fevereiro de 2012.

PATRICIA LEE FILGUEIRAS DE BARROS

Pregoeira da SUPEL/RO
Mat.300103302

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 001/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 13 de janeiro de 2012**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **055/2012/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 10.898/04, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1420.02864-00/2011/DER/RO**.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (material de pintura - tinta, rolo, pincel e outros), para atender as Residências Regionais, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER/RO.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$: **86.328,26**

FONTE DE RECURSO: **0100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente**
PROJETO ATIVIDADE: **2934**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **13 de março de 2012, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG: **925373**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada

para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 27 de fevereiro de 2012.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2012/CPL-BETA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 048/GAB/SUPEL, de 01 de novembro de 2011, publicada no D.O.E. nº 1878, do dia 19 de dezembro de 2011**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **053/2012/CPL-BETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material de consumo, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com o Decreto Estadual nº.: 15.643/2011, art. 4º, com Decreto Estadual n. 16.089/2011 e legislações vigentes, tendo como interessada o **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1420.00213-00/2012/DER/RO**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhonetes cabine dupla para atender ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

Valor estimado: R\$ 1.548.499,95

Elemento de Despesa: 44.90.52 - MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Programa de Atividade: 26.782.1249.1317

Data de Abertura: **14 de março de 2012 às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 28 de fevereiro de 2012.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPLMS/SUPEL/RO

Sec. do Estado da Administração**IPERON**

**PORTARIA N. 0051/GARH/GAB/IPERON
23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 001/EQFIN/IPERON, de 09/01/2012.

RESOLVE,

ART. 1.º - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, a servidora **MARILU TEREZINHA DALMASO DE ROSSO**, Datilógrafo, Matrícula n. 3000.34.046, no período de **09 a 30/01/2012**.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**WALTER SILVANO GONÇALVES
OLIVEIRA**
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 0052/GARH/GAB/IPERON
23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 003/EQFIN/IPERON, de 07/02/2012.

RESOLVE,

ART. 1.º - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, a servidora **MARILU TEREZINHA DALMASO DE ROSSO**, Datilógrafo, Matrícula n. 3000.34.046, no período de **01 a 29/02/2012**.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**WALTER SILVANO GONÇALVES
OLIVEIRA**
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 0053/GARH/GAB/IPERON
23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 078/GECON/IPERON, de 06/01/2012.

RESOLVE,

ART. 1.º - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, a servidora **JOELMA ALENCAR DINIZ**, Datilógrafo, Matrícula 3000.33.961, no período de **01 a 29/02/2012**.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**WALTER SILVANO GONÇALVES
OLIVEIRA**
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 0054/GARH/GAB/IPERON
23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 008/FOPAG/GEPREV/IPERON, de 31/01/2012.

RESOLVE,

ART. 1.º - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, no período de **01 a 29/02/2012**, as servidoras abaixo citadas:

CLELMA MARIA NEGREIROS DA COSTA
FRANCINEIDE FONTINELE ARAÚJO
HIATHA LIMONE DE ARAUJO SILVA
LEDIR BEZERRA DOS SANTOS
LUCINEIDE EGLA SIMÕES DO CARMO
MARIA CONCEIÇÃO VENTURA BASTOS
MARIA RACHEL DE SÁ CHAVES
REGINA MARIA BARROSO MOREIRA

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**WALTER SILVANO GONÇALVES
OLIVEIRA**
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 0055/GARH/GAB/IPERON
23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 002/GEPREV/IPERON, de 31/01/2012.

RESOLVE,

ART. 1.º - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, no período de **01 a 29/02/2012**, aos servidores abaixo citados:

ANGELINA SILVA DE O. M. GUIMARÃES
IVANEIDE PEREIRA MOTA
PAULO JORGE DA SILVA ATAÍDE
LUSILEIDA ALVES CARNEIRO
LUDMILA CHAVES MOREIRA
WANJA SIMONE ALENCAR BARBOSA

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**WALTER SILVANO GONÇALVES
OLIVEIRA**
PRESIDENTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/1/2012**, foi **dispensada a licitação**, objetivando Inscrição no Curso de Licitação, nos dias 08 e 09 de março de 2012,

para atender funcionários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em favor da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas/RO, no valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 230/2012/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 16.02.2012**, acostado às fls.49/51 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 29 de fevereiro de 2012.

CLAUDIA R. TAVARES ARAMBUL
Presidente em Exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, Parecer Nº. 230/2012/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 25 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 29 de fevereiro de 2012.

CLAUDIA R. TAVARES ARAMBUL
Presidente em Exercício

Secretaria de Saúde**HBAP**

PORTARIA Nº. 02/GAD/GAB/HBAP, de 23 de janeiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em observância ao disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e Decreto de 1º de junho de 2011,

RESOLVE:

1º- Lotar na Gerencia de Enfermagem/ Cirúrgica Bariátrica deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, a partir de 18/01/2012, a servidora **Maria Lopes de Lucena**, Psicóloga, Matrícula nº. 300105255, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 8/GAD/GAB/HBAP, de 17 de janeiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e pela sua nomeação para o Cito cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Lotar, a partir de 1º/01/2012, a servidora **Luana Trindade de Sousa Simoes Pinto**, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, sob a matrícula nº. 300058262, pertencente ao Quadro Permanente de Servidores Civis do Estado de Rondônia, no Serviço de Diagnóstico, deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 09/GAD/GAB/HBAP, de 19 de janeiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, sobretudo no Decreto de 1º de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a servidora **ROSENI PEREIRA**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, sob a matrícula nº. 300099800, pertencente ao Quadro Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, para exercer suas atividades laborais no Período de 20.07.2010 a 31.12.2010, na Gerência de Enfermagem deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 11/GAD/GAB/HBAP, de 30 de janeiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e pela sua nomeação para o Citado cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Lotar, a partir de 25/08/2011, a servidora **Geisiane Guaitolini Lopes**, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica, sob a matrícula nº. 300113126, pertencente ao Quadro de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, sob Regime Emergencial, no Serviço de Patologia Cirúrgica, deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 14/GAD/GAB/HBAP, de 30 de janeiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em observância ao disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002 e, sobretudo no Decreto de 1º de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor **JOSÉ DORIÃ NERIS CERQUEIRA**, Assessor Especial 4, matrícula nº. 300104580, do Quadro de Cargos de Direção Superior (CDS/SEAD), à disposição desta Unidade Hospitalar, para responder, no período de 31.01.2012 a 29 de fevereiro de 2012, pelo Almojarifado deste Órgão, em substituição ao servidor **FRANCISCO MATIAS INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**, Assessor Técnico, CDS. 14, matrícula nº. 300105616.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 15/GAD/GAB/HBAP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designa servidora para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Médicos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, sobretudo o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002 e pela sua nomeação para o citado Cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar, a partir de 18 de novembro de 2011, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SIMÕES**, matrícula nº. 3000009511 e 3000009512, Médica Ginecologista Obstetra e Gerente da Gerência Médica, para integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Médicos no âmbito do HBAP, em substituição à Srª. **REGINA MARIA CARVALHO PONTES**.

Art. 2º. – Este ato entra em vigor a partir dessa data e cessa, em parte, os efeitos das Portarias anteriormente aprovadas e publicadas quanto à designação de outros servidores responsáveis pela área sob a responsabilidade desta Unidade Hospitalar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e, CUMPRE-SE.

Dr. Francisco das Chagas Jean Bessa
Holanda Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 16/GAD/GAB/HBAP, de 6 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e pela sua nomeação para o Citado cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Lotar, a partir de 1º/01/2012, a servidora **Leda Yara Soares**, ocupante do cargo de Enfermeira, sob a matrícula nº. 300039283, pertencente ao Quadro de Permanente de

Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, no Serviço de Diagnóstico deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 17/GAD/GAB/HBAP, de 9 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em observância ao Laudo de Readaptação nº. 15.220/2011, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e pela sua nomeação para o Citado cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Lotar, a partir de 9/02/2012, a servidora **Aldeide Rodrigues de Souza M. Oliveira**, ocupante do cargo de Enfermeira, sob a matrícula nº. 300028363, pertencente ao Quadro de Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, na Gerência Administrativa/Serviço de Educação Continuada deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 18/GAD/GAB/HBAP, de 9 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e pela sua nomeação para o Citado cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Lotar, a partir de 2/2/2012, a servidora **Eucliany Monteiro Silva**, ocupante do cargo de Enfermeira, sob a matrícula nº. 300111876, pertencente ao Quadro de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, para exercer 20 horas semanais no Serviço de Epidemiologia deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 19/GAD/GAB/HBAP, de 13 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o

disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e pela sua nomeação para o Citado cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Lotar, a partir de 1/2/2012, a servidora **Iara Soraia de Almeida Fortini**, ocupante do cargo de Enfermeira, sob a matrícula nº. 300102162, pertencente ao Quadro de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, para exercer 40 horas semanais na U.T.I.- Adulta/Gerência de Enfermagem deste Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 20/GAD/GAB/HBAP, de 14 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e pela sua nomeação para o Citado cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Lotar, a partir de 2/2/2012, a servidora **Maria de Fátima Costa Lima**, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, sob a matrícula nº. 300043471, pertencente ao Quadro de Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, no Serviço de Diagnóstico deste Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 21/GAD/GAB/HBAP, de 14 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e pela sua nomeação para o Citado cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Tornar sem efeito, os termos da Portaria nº. 17/GAD/GAB/HBAP, de 9 de fevereiro de 2012, o qual lotou a partir de 9/2/2012, a servidora **Aldeide Rodrigues de Souza M. Oliveira**, ocupante do cargo de Enfermeira, sob a matrícula nº. 300028363, pertencente ao Quadro de Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, na Gerência Administrativa/Serviço de Educação Continuada deste Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 22/GAD/GAB/HBAP, de 14 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e pela sua nomeação para o Citado cargo através do Decreto de 1º de junho de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Lotar, a partir de 13/2/2012, a servidora **Denise Maria Rino Levatti Rocha**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, sob a matrícula nº. 300022345, pertencente ao Quadro de Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, no Serviço de Reabilitação deste Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

AGEVISA

PORTARIA Nº. 064/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 27 de fevereiro de 2012.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº. 0426 de 02.01.2006 e suas alterações e o Decreto nº16.219 de 26 de Setembro de 2011, publicado no DOE nº. 1825 de 27.09.2011.

Considerando o teor do Memorando GTVAE/AGEVISA/0076/2012 de 27/02/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para os municípios de Ji-Paraná e Rolim de Moura, no período de 14 a 17/02/2012, a fim de realizarem estudo para implantação da construção de unidade de armazenagem de inseticidas e praguicidas nos referidos municípios.

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO	DIÁRIAS
Belgrano José Cavalcanti Alves	Diretor Geral AGEVISA/RO
300067364	2,5
Ismar Naboa da Costa Cavalcanti	Chefe de Gabinete/AGEVISA-RO
300015801	2,5
Valdir Alves do Nascimento	Chefe do Núcleo de Imunização e entos
Eventos Adversos 175200	2,5
Manoel Nunes Cassiano Neto	Motorista
300002661	2,5

Art.2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis,

quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art.3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art.4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº. 65/GAB/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 27 de fevereiro de 2012

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 80/GTVAE/GEVISA-RO, de 27 de Fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor relacionado abaixo, ao município de Ji-Paraná, com o objetivo de conduzir a equipe..

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Evilasio Costa Souza	Motorista	30001797	2,5

Art. 2º- O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor Geral AGEVISA-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente o Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar que considerando o Parecer Jurídico da ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO, exarado no Processo Administrativo Nº. 01-1734-00007-00/2012, e diante de toda a documentação comprobatória constante no processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do titular da pasta, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação Nº. 8.666/93 em favor da Empresa: SOLIMÕES – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., que ofertou a menor e melhor proposta para aquisição de passagens terrestres a fim de atender as necessidades da AGEVISA-RO, para consumo de 12 (doze) meses, conforme quantitativo constante no Projeto Básico e o que atesta o quadro comparativo de cotação de preço (fls.17/18) dos autos em tela, no valor total de R\$ 3.134,90 (três mil, cento e trinta e quatro reais e noventa centavos), que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei de Licitação Nº. 8.666/93.

Porto Velho (RO), 27 de fevereiro de 2012.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 3.134,90 (três mil, cento e trinta e quatro reais e noventa centavos), em favor Empresa: SOLIMÕES – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., referente ao Processo Administrativo Nº. 01-1734.00007-00/2012, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Porto Velho (RO), 27 de fevereiro de 2012.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente o Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar que considerando o Parecer Jurídico da ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO, exarado no Processo Administrativo Nº. 01-1734-00009-00/2012, e diante de toda a documentação comprobatória constante no processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do titular da pasta, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação Nº. 8.666/93 em favor da Empresa: ERGON COMÉRCIO VAREJISTA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., que ofertou a menor e melhor proposta para prestação de serviços de manutenção corretiva de computadores, monitores CRT e LCO e no-breaks,

por um período de 30 (trinta) dias, a fim de atender as necessidades da AGEVISA-RO, conforme atesta o quadro comparativo de cotação de preço de mercado (fls.26) dos autos em tela, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei de Licitação Nº. 8.666/93.

Porto Velho (RO), 27 de fevereiro de 2012.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO a despesa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em favor Empresa: ERGON COMÉRCIO VAREJISTA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., referente ao Processo Administrativo Nº. 01-1734.00009-00/2012, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Porto Velho (RO), 27 de fevereiro de 2012.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

FHEMERON

PORTARIA Nº 009/GAB/FIN/FHEMERON
Porto Velho-RO, 27 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 05 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1647, de 05 de janeiro de 2011, e ainda nos termos do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Nomear a servidora abaixo relacionada, a fim de realizar despesa pelo Regime de Adiantamento (SUPRIMENTO DE FUNDOS), com Cartão Corporativo, previsto pela Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, no âmbito desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON.

NOME
LOTAÇÃO
MATRICULA Nº

Lucinêa Corrêa Alves
FHEMERON/PORTO VELHO-RO
300058336

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da Fundação HEMERON

CETAS**PORTARIA Nº. 16 GAB/CETAS**

Porto Velho (RO), 28 de fevereiro de 2012.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta dos Editais nºs 001, 002 e 003 CETAS/SESAU de 03/02/2012,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº. 15 GAB/CETAS de 27 de fevereiro de 2012, que nomeia servidores para no período de 27 a 28/02/2012, comporem a **Comissão de Análise de Currículos e Títulos** dos candidatos que se inscreveram nos Processos Seletivos Simplificados, que objetivam a contratação de Serviços de Instrutoria para a execução do III Módulo do **Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND/Cacoal/RO**, II Módulo do **Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB/Ariquemes/RO** e III Módulo do **Curso Técnico em Enfermagem – TE/Porto Velho/RO**:

Onde se lê:

Angelita de Marques Rebelo Membro

Leia –se:

Angelita Marques Rebelo Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

EDITAL N. 004/CETAS/SESAU, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 14.1, do Edital n. 001/CETAS/SESAU, de 03 de fevereiro de 2012, torna público o **resultado** final do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a contratação de **Instrutores**, a título de serviço prestado, para execução do Módulo III do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - TND, para atuarem no município de Cacoal – Rondônia, em ordem de classificação, conforme Anexo Único deste Edital.

Porto Velho – RO, 29 de fevereiro de 2012.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 004/CETAS/SESAU/2012.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Município: CACOAL

Área: Nutrição

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº.RG
1º	Olivia Tais Moraes Machado	891283 SSP/RO

2ª Aline Macedo de Oliveira	496613 SSP/RO
3ª Júlia Gracieli Martins Dias da Silva	837347 SSP/RO
4ª Patrícia Gusmão Silva	051027907 SSP/BA
5ª Júlia Souza Amaral	1504665 SSP/MS
6ª Fernanda Goelzer Pereira	1850044-7 SSP/MT
7ª Isabela Cristina de Oliveira	793219 SSP/RO
8ª Patrícia de Souza Chagas	893400 SSP/RO

**EDITAL N. 005/CETAS/SESAU, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2012.**

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 14.1, do Edital n. 002/CETAS/SESAU, de 03 de fevereiro de 2012, torna público o **resultado final** do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a contratação de **Serviço de Instrutoria** para execução do Módulo II do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, para o município de Ariquemes – Rondônia (em complementação ao Edital nº. 33/CETAS/SESAU/2011), em ordem de classificação, conforme Anexo único deste Edital.

Porto Velho–RO, 29 de fevereiro de 2012.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 005/CETAS/
SESAU/2012.**

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Localidade: ARIQUEMES

Área de atuação: Odontologia

Classificação	NOME DO CANDIDATO	RG
1.º	Cristiam Vellozo da Silva	1064787 SSP/RO

**EDITAL N.º 006/CETAS/SESAU, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2012.**

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 14.1, do **Edital n.º. 003/CETAS/SESAU, de 03 de fevereiro de 2012**, torna público o **resultado final** do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a contratação de **Instrutores**, a título de serviço prestado, para execução do Módulo III do Curso Técnico em Enfermagem - TE, para atuarem no município de Porto Velho – Rondônia, em ordem de classificação, conforme Anexo Único deste Edital.
Porto Velho – RO, 29 de fevereiro de 2012.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 006/CETAS/
SESAU/2012.**

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Município: PORTO VELHO

ÁREA DE ATUAÇÃO: ENFERMAGEM

Classificação Profissional	RG
1.º Solange Alves da Silva	343475 SSP/RO
2.º Vanessa Aparecida Rosso	6837096-5 SSP/PR
3.º Luciana Gomes da Silva	837434 SSP/RO
4.º Enivaldo Lima da Silva	416021 SSP/RO

5.ª Jaqueline Alves Soares Varjão	30001105-3 ME/RS
6.ª Maria Gêssica Guedes de Souza	940253 SSP/RO
7.ª Ingrate Daiana de Araújo Silva	689994 SSP/RO
8.ª Joelma Rosária da Silva	540132 SSP/RO
9.ª Manuela Cristina da Conceição	793814 SSP/RO
10.ª Andréia Lima Marques	1009741 SSP/MG
11.ª Ana Paula de Sousa Silva	826678 SSP/RO
12.ª Eduardo Júnior de Sousa Moura	840455 SSP/RO
13.ª Izadora Cristina Siqueira Viana	854280 SSP/RO
14.ª Ana Clives Oliveira de Souza	476031 SSP/RO
15.ª Luciana Gomes da Silva	837434 SSP/RO
16.ª Cláudia Alessandra Oliveira da Cruz	829047 SSP/RO
17.ª Sâmia Carolina Reis e Silva	911195 SSP/RO
18.ª Dayanny Maria de Oliveira Souza	904875 SSP/RO
19.ª Flávia Vieira Silva	771976 SSP/RO
20.ª Khatyusca Raquel Alves Carvalho	3242882 SSP/PB
21.ª Natália Gonçalves Santos	954187 SSP/RO
22.ª Josiane Leão de Paula	871975 SSP/871975 SSP/RO
23.ª Berenice da Silva Flores	330193 SSP/RO
24.ª Raimundo Dias Feitoza	316232 SSP/RO
25.ª Tatiana de Oliveira Sobrinho	827596 SSP/RO

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 0812/2012 - GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como, emitir relatórios dos serviços de aquisição de passagens rodoviária/terrestres, prestados pela empresa contemplada no Processo Administrativo nº 01-1601.05426-2011/Seduc -RO.

Art. 2º. Designar as servidoras a seguir relacionadas para comporem a comissão ora instituída.

- Gilvanda Dias Brito, matrícula nº 300013538;
- Maria da Conceição da Silva Pinheiro, matrícula nº 300110844;
- Seila Regina Correa Bessa, matrícula nº 300051094.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 0811/12-GAB/SEDUC
Porto Velho, 24 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Comissão destinada à emissão de Parecer Técnico-Pedagógico de livros técnicos na área de educação para subsidiar a Gerência de Educação - GE/SEDUC, Representações de Ensino - REN's e compor o acervo bibliográfico das unidades escolares da rede pública estadual, visando atender a necessidade de formação continuada e atualização dos professores e técnicos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída.

1. Tamara Vasconcellos de Azevedo, Matrícula nº 3000 - Habilitação em Pedagogia – Subgerente da Educação Básica - SEB/GE/SEDUC;
2. Jovelina Gonçalves Reis da Silva, Matrícula nº 300008338 - Habilitação em Pedagogia – Coordenadora do Ensino Médio - PDEM/SEB/GE/SEDUC;
3. Elcilene Neves de Araújo Ribas, Matrícula nº 300024566 – Habilitação em Pedagogia – Coordenadora do Ensino Fundamental - PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
4. Chirlane Nobre Belo, Matrícula nº 300039119, Habilitação em Língua Portuguesa – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
5. Vanessa Campanari Gaio, Matrícula nº 300027111, Habilitação em Língua Portuguesa - PDEM/SEB/GE/SEDUC;
6. Edna Carla Neves do Amaral, Matrícula nº 300028047, Habilitação em Língua Portuguesa – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
7. Pedro Alcântara de Araújo Costa, Matrícula nº 300039728, Habilitação em Matemática – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
8. Maristela Ferreira Lima de Matos, Matrícula nº 300022288, Habilitação em Matemática – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
9. Amarildo Ferreira, Matrícula nº 300022885, Habilitação em Matemática – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
10. Vânia Sales da Silva, Matrícula nº 300063747, Habilitação em Língua Inglesa – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
11. Loide Cecília Hotti, Matrícula nº 300084437, Habilitação em Língua Inglesa - CEE/RO
12. Hélio Rodrigues da Rocha, Matrícula nº 300036515, Habilitação em Língua Inglesa – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
13. Maria Paiva da Silva Gomes, Matrícula nº 300020132, Habilitação em Língua Espanhola – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
14. Ângela Ferreira Gahú Vieira, Matrícula nº 300060541, Habilitação em Língua Espanhola – PDDH/SEB/GE/SEDUC;
15. Julio Cesar Mendonza Luque, Matrícula nº 300064665, Habilitação em Língua Espanhola - PDEM/GE/SEB/SEDUC;
16. Gualter Amélio de Oliveira, Matrícula nº 3000039666, Habilitação em Língua Espanhola – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
17. Jefferson Castro dos Santos, Matrícula nº 300063162, Habilitação em Biologia – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
18. Alessandra Sousa de Miranda, Matrícula nº 300037621, Habilitação em Biologia – PROTOCOLO/GAB/SEDUC;
19. Selma Acosta Bragança, Matrícula nº 300024316, Habilitação em Geografia – PDDH/SEB/GE/SEDUC;
20. Francisca Maria de Lourdes Janoca, Matrícula nº 300014483, Habilitação em Geografia – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
21. Sandra Teixeira de Assunção, Matrícula nº 300037819, Habilitação em Geografia – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
22. Heddiah Fonseca Moraes, Matrícula nº 300025408, Habilitação em Geografia – SEB/GE/SEDUC;
23. José Rubisten da Silva, Matrícula nº 300027989, Habilitação em História – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
24. Janette de Fátima Reis, Matrícula nº 300039727, Habilitação em História – PDDH/SEB/GE/SEDUC;
25. Francinete Pereira da Silva, Matrícula nº 300039152, Habilitação em História – PDEM/SEB/GE/SEDUC;

26. Antônio Almeida Pereira, Matrícula nº 300028037, Habilitação em Química – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
 27. Jandir Gomes Costa, Matrícula nº 300051106, Habilitação em Química – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
 28. Everaldo Bernardo Ferreira, Matrícula nº 300009904, Habilitação em Química – CEEJA Padre Moreti;
 29. Herbert Pereira Fernandes, Matrícula nº 300036592, Habilitação em Física – CEEJA Padre Moreti;
 30. Joelma Sampaio Barbosa, Matrícula nº 300046179, Habilitação em Psicologia – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
 31. José do Carmo Góes, Matrícula nº 300109905, Habilitação em Filosofia – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
 32. Tito Tezzari Júnior, Matrícula nº 300006261, Habilitação em Arte – EEEFM 4 de Janeiro;
 33. Claudiovane Lacerda, Matrícula nº 300027239, Habilitação em Arte – CEC/SEDUC;
 34. Geni Ferreira dos Santos, Matrícula nº 300023756, Habilitação em Pedagogia – SEB6 /GE/SEDUC;
 36. Sônia Maria Roberto Freire, Matrícula nº 300058223, Habilitação em Pedagogia – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
 37. Wanderluce da Silva Costa, Matrícula nº 300018654, Habilitação em Pedagogia – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
 38. Maria do Socorro da Costa Santos, Matrícula nº 300046226, Habilitação em Pedagogia – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
 39. Cesiane Camargo Maia, Matrícula nº 300051420, Habilitação em Pedagogia – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
 40. Valdeci Teixeira da Silva Andrade dos Santos, Matrícula nº 300020811, Habilitação em Pedagogia – PDEM/SEB/GE/SEDUC;
 41. Lindinalva Vieira da Silva Ardaia, Matrícula nº 0407074, Habilitação em Pedagogia – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
 42. Marcelo Ferreira da Silva, Matrícula nº 300099958, Habilitação em Pedagogia – PRODEF/SEB/GE/SEDUC;
 43. Carmem Denise Alves dos Santos, Matrícula nº 300063343, Habilitação em Pedagogia – PDDH/SEB/GE/SEDUC;
 44. Laura Christina Souza Dantas, Matrícula nº 300039259, Habilitação em História/Educação Especial – NEE/SEB/GE/SEDUC;
 45. Evarista Maria Cursino Casara, Matrícula nº 300009161, Habilitação em Técnica em Assuntos Educacionais – NEE/SEB/GE/SEDUC;
 46. Andréia Maria Pereira, Matrícula nº 300026912, Habilitação em Pedagogia – NEEI/SEB/GE/SEDUC;
 47. Maria Regina Benarrosh Vieira Alencar, Matrícula nº 300063421, Habilitação em História – NEJA/SEB/GE/SEDUC;
 48. Lindomar Maia Pereira, Matrícula nº 0701678, Habilitação em Pedagogia – NEJA/SEB/GE/SEDUC;
 49. João Belarmino dos Santos, Matrícula nº 300046279, Habilitação em Pedagogia – NEJA/SEB/GE/SEDUC.

Art. 3º. Os Pareceres técnicos pedagógicos deverão ser emitidos, com o envolvimento do Pedagogo, por área de conhecimento sendo:

- I. Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Espanhol);
 - II. Ciências da Natureza (Física, Química, Biologia);
 - III. Matemática (Matemática);
 - IV. Ciências Humanas (História, Geografia, Educação Religiosa, Filosofia e Sociologia).
- § 1º. Caberá ao supervisor escolar, orientador

educacional, psicólogo educacional e ao psicopedagogo a emissão de parecer técnico pedagógico dos materiais bibliográficos específicos de suas habilitações.

§ 2º. A Presidente da Comissão e as Coordenadoras dos Programas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Médio deverão assinar em conjunto com os respectivos membros da Comissão, todos os pareceres técnicos na área de educação emitidos.

Art. 4º. Os Pareceres Técnicos na Área de Educação que trata esta Portaria, a serem emitidos por esta Comissão, se restringem ao âmbito da Gerência de Educação - GE/SEDUC. Parágrafo único. Os referidos Pareceres deverão ser submetidos à apreciação do setor de Assistência Técnica Pedagógica/Gerência de Educação – GE/SEDUC, para deliberação e assinatura em conjunto.

Art. 5º. Os membros que compõem esta Comissão de Parecer Técnico Pedagógico poderão ser substituídos conforme a necessidade.

Art. 6º. Após a publicação desta portaria, a mencionada Comissão deverá normatizar e definir critérios para seleção, apreciação e análise dos livros técnicos a serem adquiridos pela SEDUC.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 0913, de 13 de julho de 2010.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Polícia Militar

PORTARIANº. 013/CORREGEPOM/2012

Nomeia Oficiais PM para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Militar do Estado de Rondônia, na área do 2º BPM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº. 029, de 1º de novembro de 1982, c/c art.4º do Decreto-lei nº34 de 07 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 2º BPM, a contar de 01 de janeiro de 2012, os seguintes Oficiais PM:

- CAP PM RE 03456-8 JOÃO MAGALHÃES PINTO, para exercer a função de Presidente;
- 1º TEN PM RE 0807-6 EPIFÂNIO CARDOSO DOS SANTOS FILHO, para exercer a função de Interrogante/Relator;
- 2º TEN PM RE 09297-5 JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO, para exercer a função de Escrivão;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, RO, 17 de fevereiro de 2012.

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIANº. 014/CORREGEPOM/2012

Nomeia Oficiais PM para compor a Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral da PMRO para o ano de 2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº. 029, de 1º de novembro de 1982, c/c art.4º do Decreto-lei nº34 de 07 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Corregedoria Geral da PMRO, a contar de 01 de janeiro de 2012, os seguintes Oficiais PM:

- TC PM RE 06150-9 VALMIR PIZZUTTI, para exercer a função de Presidente;
- MAJ PM RE 06129-8 FABIO CARVALHO DE SOUZA, para exercer a função de Interrogante/Relator;
- 2º TEN PM RE 04833-7 LECI SABINO DA SILVA, para exercer a função de Escrivão;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, RO, 23 de fevereiro de 2012.

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIANº. 008/CORREGEPOM/2012

Nomeia Oficiais PM para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº. 029, de 1º de novembro de 1982, c/c art.4º do Decreto-lei nº34 de 07 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurados através das Portarias nº 052/CORREGEPOM/2011 e nº 062/CORREGEPOM/2011, pelo prazo de 06 (seis) meses, no âmbito do 2º BPM, a contar de 03 de janeiro de 2012, os seguintes Oficiais PM:

- MAJ PM RE 03867-9 OZIEL BASILIO PARADELA, para exercer a função de Presidente;
- 2º TEN PM RE 06496-5 SÉRGIO RICARDO DA SILVA ALMEIDA, para exercer a função de Interrogante/Relator;
- 2º TEN PM RE 05917-8 DÁCIO FERNANDO CORÁ, para exercer a função de Escrivão;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, RO, 13 de fevereiro de 2012.

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIANº 009/CORREGEPOM/2012

Nomeia Oficiais para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, e em conformidade com o Art. 4º, do Decreto-lei nº 034, de 07 de dezembro de 1982.

Resolve:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 065/CORREGEPOM/2011, de 22.12.2011, pelo prazo de 06 (seis) meses, no âmbito da 1ª Cia Ind. PO, a contar de 03 de janeiro de 2012, os seguintes Oficiais PM:

- 2º TEN PM RE 09300-0 ALEXSANDER DE MENEZES SOUZA COUTO, para exercer a função de Presidente;

- 2º TEN PM ADM RE 03739-0 EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA, para exercer a função de Interrogante/Relator;

- 2º TEN PM ADM RE 05271-6 JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, para exercer a função de Escrivão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 07/02/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIANº 010/CORREGEPOM/2012

Nomeia Oficiais para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, e em conformidade com o Art. 4º, do Decreto-lei nº 034, de 07 de dezembro de 1982.

Resolve:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 064/CORREGEPOM/2011, de 22.12.2011, pelo prazo de 06 (seis) meses, no âmbito do 6º BPM, a contar de 03 de janeiro de 2012, os seguintes Oficiais PM:

- 2º TEN PM RE 07420-7 ROBINSON BRANCALHAO DA SILVA, para exercer a função de Presidente;

2º TEN PM RE 08329-9 ELBER MILTON BARROS, para exercer a função de Interrogante/Relator;

ESCRIVÃO: 2º TEN PM RE 05185-3 WILSON JUAREZ PEREZ, para exercer a função de Escrivão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 07/02/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIANº 011/CORREGEPOM/2012

Substitui Oficial PM para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no Âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, e em conformidade com o Art. 4º, do Decreto-lei nº 034, de 07 de dezembro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, a contar de 19 de janeiro de 2012, o 2º TEN PM RE 09298-8 CLODOMAR JOSÉ RODRIGUES, pelo 2º TEN PM RE 09299-8 VANDREY MARCOS FRÁ, para exercer a mesma função de Interrogante Relator;

Art. 4º Alteram-se o disposto na portaria 057/CORREGEPOM/2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 07/02/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIANº 012/CORREGEPOM/2012

Corrige informação de data do fato referente a Portaria nº 065/CORREGEPOM/2011, de 22/12/2011.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, e em conformidade com o Art. 4º, do Decreto-lei nº 034, de 07 de dezembro de 1982, após análise da Portaria nº 065/CORREGEPOM/2011, de 22/12/2011 que instaura Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, faz a seguinte correção no texto da descrição do fato:

Onde cita que "o acusado foi preso juntamente com seu irmão João Lima de Oliveira, em flagrante delito no dia 03/01/2011"... leia-se "em flagrante delito no dia 03/11/2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

PORTARIA N. 597/GAB/DETRAN-RO EM 23.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DETRAN/RO, representando por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria nº 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012; Considerando a CI nº 750/GRH/DETRAN/RO; RESOLVE:

Art.1º - DISPENSAR, a partir de 23.02.2012, o servidor MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA, do

cargo de Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Alto Alegre dos Parecis do DETRAN/RO, Símbolo CDS-11, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN/RO

PORTARIA N. 598/GAB/DETRAN-RO EM 23.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DETRAN/RO, representando por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria nº 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012; Considerando a CI nº 678/GRH/DETRAN/RO; RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 01.03.2012, a servidora ROSEMEIRE ALVES GARCIA, no cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Vale do Anari do DETRAN/RO, Símbolo CDS-11, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN/RO

PORTARIA N. 599/GAB/DETRAN-RO EM 24.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012; Considerando a CI nº. 163/SEDSUP de 23.02.2012;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1.900/2.012 de 16.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor abaixo relacionado ao Município de Ariquemes/RO, no período de 02 a 06.03.2012, com o objetivo de ministrar aulas no curso de mototaxista.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
MARCELO MACHADO BARIANI	100064173	PORTO VELHO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMpra-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino/DETRAN-RO

PORTARIA N. 604/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por

delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº 47/2012/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 23.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em MATEUS EVANGELISTA CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob nº. 003.359.732-48 e RG: 001051072 SEDDEC/RO, residente no Município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município de Porto Velho/RO:

·JOÃO PAULO CUADAL SOARES – CRM: 2217/RO;

·ALEXANDRE CARLOS M. MULLER – CRM: 1058/RO;

·LEONARDO MOREIRA PINTO – CRM: 1998/RO;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas

Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 605/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº. 165/SEDSUP de 23.02.2012;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.014/2.012 de 23.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Porto Velho/RO, no período de 06 a 07.03.2012, com o objetivo de conduzir o veículo NEE – 9550 para revisão.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
VILMAR CUSTÓDIO	300106975	JARU/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas

Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 606/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº. 164/SEDSUP de 23.02.2012;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.013/2.012 de 23.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO abaixo relacionada ao Município de Porto Velho/RO, no período de 05 a 07.03.2012, com o objetivo de devolver computadores com defeito, e tratar de assuntos de interesse da CIRETRAN em diversos setores.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
SILVANACRISTINADOSSANTOS	300092895	BURITIS/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas

Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 607/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº. 166/SEDSUP de 23.02.2012;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.011/2.012 de 23.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados aos Municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Machadinho do Oeste, Monte Negro, 5º BEC, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, União Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã, Nova Mamoré e Guajará – Mirim/RO, no período de 28.02.2012 a 11.03.2012, com o objetivo de realizar entrega de centrais de ar.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ALEX LACERDA RIBEIRO	300093398	PORTO VELHO/RO
JOVENIL MOREIRA DE CARVALHO	300035692	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas

Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 610/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI 397/DIPES/GRH/DETRAN/RO de 17.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, Gozo de Férias regulamentares dos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado pela Portaria nº. 608/GAB/DETRAN/RO, de 27.02.2012 referente ao mês de FEVEREIRO/2012, reservando-lhe o gozo para outro período oportuno:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	REGIME	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
PERÍODO DE SUSPENSÃO		NOVO GOZO		
300078145	Janniany Kelly de Oliveira Lobo	ESTATUTÁRIO/DETRAN	2011/2012	PORTO VELHO
01/02/2012 a 20/02/2012		A MARCAR		
300080591	José Luiz dos Santos	ESTATUTÁRIO/SEDUC	2011/2012	CIRETRANCANDEIAS
DO JAMARI 01/02/2012 a 01/03/2012		A MARCAR		
300088113	Josiane Pinto Duarte	ESTATUTÁRIO/DETRAN	2010/2011	PORTO VELHO
01/02/2012 a 01/03/2012		A MARCAR		
300072661	Luis Fernando Tarram Via	ESTATUTÁRIO/DETRAN	2011/2012	PORTO VELHO
13/02/2012 a 03/03/2012		A MARCAR		
300072804	Marcos Célio de Oliveira Barroso	ESTATUTÁRIO/DETRAN	2011/2012	PORTO VELHO
01/02/2012 a 01/03/2012		A MARCAR		
300092936	Montalcio Amorim Calliste	ESTATUTÁRIO/DETRAN	2010/2011	PORTO VELHO
01/02/2012 a 20/02/2012		A MARCAR		
300102751	Raimauro Silva Soares	COMISSIONADO	2011/2012	PORTO VELHO
01/02/2012 a 01/03/2012		A MARCAR		

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.02.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas

Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 611/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº. 168/SEDSUP de 24.02.2012;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2064/2012 de 24.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionado ao Município de Guajará – Mirim/RO, no período de 03 a 04.03.2012, com o objetivo de realizar a entrega de matérias de apoio e brindes a serem sorteados no passeio ciclístico Bike Trilha.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ANDERSON CARLOS DOS SANTOS	300051452	PORTO VELHO - RO
ABRAHÃO SILVA DE CASTRO	300102733	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRÁ-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino/DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 612/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº 46/2012/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 17.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em PEDRO AVELINO POOL DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob nº. 607.040.632-04 e RG: 541.335 SSP/RO, residente no Município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município de Porto Velho/RO:

·SAMIRA NAZIF RASUL – CRM: 1778/RO;

·MAURO NAZIF RASUL – CRM: 448/RO;

·OUVÍDIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETTO – CRM: 360/RO;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 613/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº 45/2012/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 17.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em SÔNIA LUIZ MAULAIS, inscrito no CPF/MF sob nº. 389.548.772-49 e RG: 403.256 SSP/RO, residente no Município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município de Ariquemes/RO:

·IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;

·IZAUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO;

·ROBERTO CARVALHO MUSSI FAGALI – CRM: 370/RO;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN-RO

PORTARIA N. 616/GAB/DETRAN/RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de Despachante para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto na Portaria nº. 2.997/2009 e suas alterações;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1576/2012, de 09.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR até 31.12.2012 o Despachante GIULIAN SOUZA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº. 529.057.132-91 e RG 859.025 SESDEC/RO, para prestação de serviços de despachante no Município de PORTO VELHO/RO.

Art. 2º - Remeta-se os autos a Coordenadoria de CIRETRANS para registro, controle e notificação do interessado, que deve seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino/DETRAN-RO

PORTARIA N. 617/GAB/DETRAN/RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de Despachante para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto na Portaria nº. 2.997/2009 e suas alterações;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1579/2012, de 09.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR até 31.12.2012 o Despachante MARISSOL BATISTA DE OLIVEIRA KRUMENAU, inscrição no CRDD-RO/AC nº. 498/2011, portador do CPF nº. 271.684.502-63 e RG 477.553 SSP/RO, para prestação de serviços de despachante no Município de ARIQUEMES/RO.

Art. 2º - Remeta-se os autos a Coordenadoria de CIRETRANS para registro, controle e notificação do interessado, que deve seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino/DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 618/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº. 154/SEDSUP de 16.02.2012;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1650/2012 de 10.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDO o deslocamento dos servidores abaixo relacionado ao Município de Guajará – Mirim/RO, no período de 25 a 27.01.2012, pois os mesmos estiveram realizando inspeção nos locais de realização de testes teóricos e práticos de direção veicular.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FABIANNI NUNES DE SOUZA	300113926	PORTO VELHO - RO
RAIMAURO DA SILVA SOARES	300102751	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 25.01.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRÁ-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino/DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 624/GAB/DETRAN/RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DETRAN/RO, representando por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria nº 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº. 726/GRH/DETRAN/RO, informando que a titular, Adriana Gomes Corá, estava de licença médica, conforme Ata Médica nº 20633/NUPEM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, no período de 13.01 a 19.01.2012, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, o servidor CARLOS GREGÓRIO CUNHA DA SILVA, matrícula nº 300075778 para responder interinamente pelo cargo de Membro da Comissão Examinadora Teórica de Direção Veicular do DETRAN-RO no Município de Cacoal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13.01.2012, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 632/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a

Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.118/2012 - DETRAN-RO, de 27.02.2012;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 05.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ANDERSON ASSUNÇÃO, CPF/MF 709.538.992-68, Cadastro nº. 300073112, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	1.500,00
Total			1.500,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/ Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN-RO

ERRATA N. 19/GAB/DETRAN-RO EM 27.02.2012

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria 205/GAB/DETRAN-RO de 25.01.2012;

Considerando a CI nº 21/DIVMED/PSIC/DETRAN-RO de 16.02.2012;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 314/GAB/DETRAN-RO de 06.02.2012, publicada no D.O.E nº. 1918 de 15.02.2012, que compôs Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em WAGNER CARNEIRO DOS SANTOS;

Onde se lê:

... Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município de Porto Velho/RO.

Leia-se:

... Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2012

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: Empresa Life Tech Informática Ltda (CNPJ sob o nº 84.738.632/0001-47).

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição e instalação de condicionadores de ar centrais tipo "split" para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, a pedido da Diretoria Executiva de Patrimônio e Leilões, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, e na Proposta Comercial da empresa CONTRATADA às fls.193-205, que passam a serem partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento, bem como a garantia dos equipamentos.

PROCESSO Nº 9.096/2011.

DO VALOR: R\$ 41.453,88 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto, que se iniciará na data do seu recebimento definitivo.

RECURSO: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 1520.06.181.1003-2617 - Elemento de Despesa: 4490.52, conforme Nota de Empenho 2012NE00187, 2012NE00187, 2012NE00187 de 01/02/2012, nas fls.266/267/268, no total de R\$ 41.453,88 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

ASSINAM:

Airton Pedro Gurgacz - Diretor Geral do DETRAN/RO

Jeean Lafayeth Mendonça de Freitas - Contratada

Visto:

Jorge Júnior Miranda de Araújo - Procurador Geral

Kátia Cilene da Silva Santos - Subprocuradora de Contratos e Convênios
Publique-se no Diário Oficial do Estado

AIRTON PEDRO GURGACZ

Diretor Geral do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2012/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 131/2012/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº 596/2012/DETRAN/RO, foi ratificada e declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação da empresa AMAZÔNIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA., CNPJ nº 84.620.400/0001-90, para a prestação de serviço de assinatura do Jornal Folha de Rondônia, visando o fornecimento diário de 40 (quarenta) exemplares, perfazendo o valor total R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Porto Velho-RO, 23 de fevereiro de 2012.

Publique-se.

Defensoria Pública

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 015/2007/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DOMINGOS DE MORAIS

DA RESCISÃO AMIGÁVEL: Fica amigavelmente rescindido, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, a partir do dia 27 de fevereiro de 2012, em todas as suas cláusulas, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2007**, cujo objeto se constituía na locação de imóvel que atendia ao núcleo de Machadinho do Oeste.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. José Francisco Cândido - Defensor Público-Geral e a senhor Domingos de Moraes - Locador.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público Geral

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR COM A DEFENSORIA PÚBLICA

Processo: 3001.461.2011-DPE/RO - ANEXO III

Pregão Eletrônico nº 045/2011

Interessada: Defensoria Pública

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido no art. 87, III e § 2º da Lei 8.666/93 declaro a empresa GILSILENE A. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.362.366/0001-90, representada por Gilsilene Araújo da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 551.686 SSP/RO, suspensa temporariamente pelo período de 07 (sete) meses em licitar com Defensoria Pública em razão da não entrega de 200 (duzentos) cestos para lixo em polipropileno com anel de fundo de aço.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público Geral

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 015/2011/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ADRIANO LENZ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA-ME

DA RESCISÃO AMIGÁVEL: Fica amigavelmente rescindido, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, a partir do dia 29 de fevereiro de 2012, em todas as suas cláusulas, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET Nº 015/2011**, cujo objeto era atender ao núcleo de Costa Marques.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. José Francisco Cândido - Defensor Público-Geral e a senhor Adriano Lenz - Representante Legal da Empresa.

Porto Velho, 29 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público Geral

ADENDO À RESOLUÇÃO Nº 001/2012-DPE, de 20 de janeiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e, considerando a necessidade de complementar a resolução 001/2012-DPE, que dispõe sobre a jornada de trabalho e horário de expediente na Defensoria Pública;

RESOLVE:

Acrescentar o artigo 2º, nos seguintes termos:
Art. 2º Estabelece o horário de funcionamento das 7:30 às 19:00, nos Núcleos Especializados da Cidadania junto ao Shopping Cidadão de Porto Velho, Ji-Paraná e Rolim de Moura.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.049/2012-GAB/DPE Porto Velho, 31 de janeiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a aceitação de cedência, a contar de 01.01.2012 à 31.12.2012, com ônus para Defensoria Pública do Estado de Rondônia, da servidora MARLIZA APARECIDA BATISTA BATISTI, ocupante do cargo Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N050/2012-GAB/DPE Porto Velho, 31 de janeiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de fevereiro de 2012, NAOTOSHI TOKIMATU do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de São Miguel.

Art. 2º - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2012, NAOTOSHI TOKIMATU do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de São Francisco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.051/2012-GAB/DPE Porto Velho, 31 de janeiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de fevereiro de 2012, SIRLEI MACHADO DE AZEVEDO do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de São Francisco.

Art. 2º - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2012, SIRLEI MACHADO DE AZEVEDO do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de São Miguel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.073/2012-GAB/DPE Porto Velho, 06 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO que Excelentíssimo Doutor JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE, apresentou atestado médico e se encontra de licença médica de 23.01.2012 à 01.02.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 925/2011-GAB/DPE, de 23.11.2011, que concedeu Abono Pecuniário ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE, referente ao exercício de 2012, no período de 22.01.12 à 31.01.12.

Art. 2º - SUSPENDER, o gozo das férias do período de 22.01.12 à 31.01.12, para serem gozadas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 075/2012-GAB/DPE Porto Velho, 07 de Fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

RESOLVE: EMITIR A SEGUINTE ERRATA:

Art. 1º - Na Portaria nº 899/2011-GAB/DPE, de 07 de Novembro de 2011, que concedeu férias ao Excelentíssimo Dr. ANTONIO FONTOURA COIMBRA;

Onde se lê: Art. 1º "CONVERTER, 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário, no período de 02.01.12 a 11.01.12 e 20 (vinte) dias para gozo de 12.01.12 a 31.01.12,..."

Leia-se: Art. 1º "CONVERTER, 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário, no período de 22.01.12 a 31.01.12 e 20 (vinte) dias para gozo de 02.01.12 a 21.01.12,..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 076/2012-GAB/DPE Porto Velho, 07 de Fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

RESOLVE: EMITIR A SEGUINTE ERRATA:

Art. 1º - Na Portaria nº 926/2011-GAB/DPE, de 23 de Novembro de 2011, que concedeu férias ao Excelentíssimo Dr. HANS LUCAS IMMICH;

Onde se lê: Art. 1º "CONVERTER, 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário, referente ao exercício de 2012, no período de 02.01.12 a 11.01.12 e 20 (vinte) dias para gozo de 12.01.12 a 31.01.12,..."

Leia-se: Art. 1º "CONVERTER, 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário, no período de 22.01.12 a 31.01.12 e 20 (vinte) dias para gozo de 02.01.12 a 21.01.12,..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.078/2012-GAB/DPE Porto Velho, 07 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido nas Portarias n. 993 de 05.12.2011, Portaria n. 1047 de 23.12.2011 e Requerimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DA SILVA MESSIAS matrícula 300038795, ocupante do cargo de Defensor Público, do Quadro dos Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado, na forma adiante:

EXERCÍCIO	DIAS	PERÍODO
2003	06	06.02 à 11.02.2012
2011	05	13.02 à 17.02.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.079/2012-GAB/DPE Porto Velho, 10 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 09 de fevereiro de 2012, ISLENE GEDE DA SILVA, do cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Jarú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.080/2011-GAB/DPE Porto Velho, 10 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII, da Lei Complementar n. 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.666.2011.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade a Excelentíssima Senhora Doutora LUIZIANA TELES FEITOSA ANACLETO, Defensor Público de 3ª Entrância, referente ao 2º. Quinquênio, e, por imperiosa necessidade do serviço, interesse e oportunidade pública, conveniência, converter em pecúnia o benefício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n. 68/1992 e Parecer Prévio n. 75/2008, do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.081/2012-GAB/DPE Porto Velho, 10 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado decretou ponto facultativo no dia 20 de fevereiro de 2012, com fundamento no § 2º do art. 61 do COJE e dia 22 de fevereiro de 2012, conforme Portaria nº 0083/2012-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente, nos dias 20 e 22 de fevereiro de 2012, em todas as repartições da Defensoria Pública do Estado e nos Núcleos Especializados da Cidadania junto ao Shopping Cidadão de Porto Velho, Ji-Paraná e Rolim de Moura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.082/2012-GAB/DPE Porto Velho, 10 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do Excelentíssimo Doutor CARLOS ALBERTO BIAZI, Defensor Público, do período de 13.02.2012 a 06.03.2012, referente ao exercício de 2012, restando para gozo 23 (vinte e três) dias, que serão gozados em data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.083/2012-GAB/DPE Porto Velho, 13 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de fevereiro de 2012, MÁRCIA THEELE SANTOS DE CASTRO, do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo DPE-CDS-06, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.084/2012-GAB/DPE Porto Velho, 10 de Fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, com fundamento no artigo 135, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 68/92, oito (08) dias consecutivos, em razão do casamento, no período de 28.01.12 a 04.02.12, ao servidor MARCELO CZARNECKI MAYORQUIM, Chefe de Secretaria de Núcleo do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 085/2012-GAB/DPE Porto Velho, 10 de Fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.619/2011-DPE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário do Excelentíssimo Doutor EDUARDO WEYMAR, matrícula 300102420 Defensor Público, referente ao exercício de 2011, no período de 21.06.12 a 31.06.12 e 20(vinte) dias para gozo de 01.06.12 a 20.06.12, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 086/2012-GAB/DPE Porto Velho, 10 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, da Lei Complementar 117/1994;

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.13.2012.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao Excelentíssimo Senhor Doutor CONSTANTINO GORAYEB NETO, Defensor Público de Entrância Especial, referente ao exercício de 2008 e 2009, e, por imperiosa necessidade do serviço, interesse, oportunidade pública e conveniência, converter em pecúnia o benefício, embasado em decisões judiciais exaradas em processos análogos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.088/2012-GAB/DPE Porto Velho, 13 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, dispensa remunerada, ao Excelentíssimo Doutor FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Defensor Público, no período de 13.02.2012 a 17.02.2012; 23 e 24.02.2012 e 23 a 27.04.2012, em compensação por igual período de dias trabalhados por ter entrado em exercício imediato no cargo de Defensor Público Substituto, sem o gozo do período de trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.089/2012-GAB/DPE Porto Velho, 13 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de 14.02.2012, os servidores abaixo relacionados, nas unidades de atuações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma adiante:

NOME	CARGO	SETOR
ANA CLAUDIA MIRANDA	ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO	Shopping Cidadão/Porto Velho
DILMACOSTA MATHEUS	ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO	Shopping Cidadão/Porto Velho
EMANUELE LUCIANE ESTEVES CRISOSTOMO	ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO	Shopping Cidadão/Porto Velho
INGLISMARA RODRIGUES BRAZ	ASSESSOR III	Shopping Cidadão/Porto Velho
ROSENILDE BARROS DE MOURA AUX.	EMATIV. ADMINISTRATIVA	Shopping Cidadão/Porto Velho

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.090/2012-GAB/DPE Porto Velho, 10 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 10 de fevereiro de 2012, CLEIDE GUIMARAES DE FIGUEIREDO do cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho

Art. 2º - NOMEAR, a contar de 10 de fevereiro de 2012, CLEIDE GUIMARAES DE FIGUEIREDO do cargo de Secretária de Gabinete, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.091/2012-GAB/DPE Porto Velho, 13 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 553/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 01 de fevereiro de 2012, SERGIO MUNIZ NEVES, Defensor Público de 3ª Entrância do Quadro Efetivo da Defensoria Pública do Estado, para cumulativamente com sua titularidade (7ª Defensoria Pública), responder perante a 9ª Defensoria Pública (4º Juizado Especial Civil).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 093/2012-GAB/DPE Porto Velho, 13 de Fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.038.2012-DPE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (Trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME LUIS DE ORNELAS SILVA, matrícula 300102423, ocupante do cargo de Defensor Público, correspondente ao período aquisitivo de 2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 02.04.12 a 11.04.12 e 20 (vinte) dias para gozo de 12.04.12 a 01.05.12, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.094/2012-GAB/DPE Porto Velho, 13 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 07 de fevereiro de 2012, APARECIDA RAFAEL MENDES para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de São Miguel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.097/2012-GAB/DPE Porto Velho, 15 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 10 de fevereiro de 2012, ROBERTO PINTO MONTE JUNIOR, do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo DPE-CDS-06, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da

Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.104/2012-GAB/DPE Porto Velho, 23 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 553/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 01 de março de 2012, CARLOS ALBERTO BIAZI, Defensor Público de Entrância Especial, do Quadro efetivo da Defensoria Pública do Estado, para exercer a função de Coordenador do Núcleo da Comarca de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Fica concedido ao referido Defensor Público a Verba de Representação, símbolo DPE-VR-04.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.105/2012-GAB/DPE Porto Velho, 23 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a contar de 13.02.2012, CARLOS ALBERTO BIAZI, Defensor Público de Entrância Especial, do Quadro Efetivo da Defensoria Pública do Estado, na Comarca de Cacoal.

Art. 2º - Em face da mudança de cidade, fica concedido 01(uma) ajuda de custo, nos termos do art. 4º, X da Lei Complementar 117/94.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.106/2012-GAB/DPE Porto Velho, 23 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do Subdefensor Público JOSÉ DA SILVA MESSIAS até a comarca de Colorado do Oeste, nos dias 23 e

24.02.2012, com objetivo de regularizar algumas situações pendentes e fiscalizar o andamento dos mesmos, sem concessão de diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.108/2012-GAB/DPE Porto Velho, 23 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº553/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 1º de março de 2012, da função de Coordenador de Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o Defensor Público, na forma indicada adiante:

MATRICULA DEFENSOR PÚBLICO
COMARCA
300042900 ADELINO CATANEO Espigão do Oeste

Art. 2º Fica o referido Defensor Público excluído do pagamento da respectiva Verba de Representação, símbolo DPE-VR-04.

Art. 3º - DESIGNAR, a contar de 1º de março de 2012, para exercer a função de Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública, constante do quadro abaixo, o Defensor Público na forma adiante indicado:

MATRICULA DEFENSOR PÚBLICO
COMARCA
300042900 ADELINO CATANEO CACOAL

Art. 4º - CONCEDER, a partir de 1º de março de 2012, VERBA DE REPRESENTAÇÃO, símbolo DPE-VR-04, ao Coordenador de Núcleo da Defensoria Pública do Estado, ora designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

TATE

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO FEVEREIRO/2012/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 25 e 26/04/2011.

PROCESSO : Nº. 03-028488-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 318/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : JACKSON GILBERTO DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 239/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 001/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE - Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (Art. 100, Inciso VIII, da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032733-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 332/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORA HALLLEY LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 059/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 002/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 18 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021167-2
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 235/05.
RECORRENTE : ERNO SELMIRO SHEER.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 117/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 003/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida pela recorrente em razão dos elementos probantes trazidos nos autos (fls. 13) do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024643-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 244/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : IRMÃOS RUDIGER LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 232/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 004/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa os documentos de fls. 17/20 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020134-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 651/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPÉROLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 058/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 005/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou as cópias dos Manifestos onde constam as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) contendo o carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 16 e 17 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028676-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 099/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA GOBOR LTDA.
RELATOR: JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 087/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 006/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa os documentos de fls. 08/12 do PAT. Mantida a decisão Monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029649-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 004/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BENTO SÉRGIO DA FONSECA.
RELATOR: JULGADOR – RUSSELY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 071/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 007/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DACIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (Art. 100, Inciso VIII, da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula, haja vista a preliminar de nulidade detectada nos autos. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022424-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 120/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LUIZ CARLOS CÂNDIDO.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 130/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 008/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRECARIIDADE DA PROVA DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão da precariedade do elemento probante da acusação fiscal trazido pelo fisco autuante, documento de fls. 04 do PAT (cópia do Termo de Lacre, objeto da autuação) onde fisco deixou de identificar o transportador, tornando assim precária a prova da acusação, por contrariar a legislação tributária pertinente ao caso. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022915-6.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 035/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E EXPRESSO NACIONAL LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 233/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 009/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE REGISTRAR NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS DOCUMENTOS FISCAIS REGULARMENTE EMITIDOS – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – É violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual a falta de registro em Livro próprio de notas fiscais devidamente emitidas, portanto, impõe-se ao contribuinte o recolhimento do imposto acrescido da penalidade prevista para espécie. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, haja vista a comprovação do lançamento extemporâneo das notas fiscais nº 421 e 422, conforme se observa o documento de fls. 64 do PAT. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029319-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 070/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CLÁUDIO BERNARDES NUNES.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.

RELATÓRIO: Nº. 115/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 010/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031523-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 040/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 075/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 011/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA: ICMS – REFRIGERANTES – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO AMENOR – PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão “a quo” de nula para improcedente em razão da ausência dos elementos probantes da acusação fiscal para que possa sustentar o crédito tributário ora reclamado. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030161-2
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 017/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSBOTTON LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 122/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 012/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa os documentos de fls. 10/14 do PAT, onde consta o carimbo padronizado da repartição fiscal do domicílio fiscal do contribuinte destinatário das mercadorias. Mantida a decisão Monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024660-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 744/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TROVÃO CAMPO GRANDE TRANSP. LTDA/JAIME LUIZ DALASTRA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 245/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 013/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO

QUANDO DACIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (Art. 100, Inciso VIII, da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Ademais, consta na peça inicial, identificando no polo passivo da obrigação tributária dois sujeitos passivos, contrariando assim a Norma Tributária Estadual. Mantida a decisão singular que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022435-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 313/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JFK TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 219/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 014/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRECARIIDADE DE PROVA DA ACUSAÇÃO – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, consequentemente desvio de destino de mercadorias, tendo como prova de acusação cópia de Termo de Lacre em que não consta a assinatura do responsável ou seu preposto, bem como do fisco estadual. Ademais, restou provado a emissão indevida do Termo de Lacre (objeto da autuação). Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039400-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 315/07.
RECORRENTE: FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 133/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 015/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – CONTRA GRÁFICA – OMISSÕES DE SAÍDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado e comprovado na lide que o sujeito passivo promoveu saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal própria, detectadas mediante o Levantamento fiscal da Conta Gráfica, relativo ao exercício de 2004. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo deve o crédito tributário ser reduzido no que tange a penalidade aplicada em razão da superveniência da Lei nº 2.340 de 10/08/2010, em atendimento o Princípio da retroatividade benéfica, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025041-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 439/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TEREZINHA SHIMIDTT DE OLIVEIRA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 068/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 016/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão “a quo” de nula para improcedente em razão da ausência do elemento probante da acusação fiscal (Cópia do Termo de Lacre objeto da autuação) para que possa sustentar o crédito tributário ora reclamado. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028433-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 634/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDIVALDO PINTO DOS SANTOS.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 049/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 017/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 11 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028354-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 031/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BAXIMBOTON TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 102/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 018/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 15 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035225-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 574/04.
RECORRENTE: BAXIMBOTON TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 132/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 019/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e consequentemente no desvio de destino de mercadorias quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa os

documentos de fls. 34/35 dos autos. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020339-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 227/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : WILSON MEDINA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 260/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 020/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 04, corroborado com o documento de fls. 46 verso dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028551-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 117/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : AUTO POSTO RAID LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 122/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 021/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032045-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 616/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PRISMATRANSR.RODOVIÁRIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 074/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 022/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 17 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034485-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 712/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FASTER ROAD EXPRESS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 078/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 023/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda quaisquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029888-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 336/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RONALDO GIL LOFRANO.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 287/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 024/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028635-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 254/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LOURENÇO F. GUIMARÃES.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 105/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 025/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032202-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 201/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BOTONFIX SERVIÇOS CONCRETAGEM.

RELATOR: JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 193/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 026/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031872-8
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 274/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 029/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 027/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa os documentos de fls. 15/17 do PAT. Mantida a decisão Monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030069-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 023/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: ALCINO BUOSI.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 001/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 028/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. nº. 18/36 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026130-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 326/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: ANTÔNIO LEVANDOSKI.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.

RELATÓRIO: Nº. 104/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 029/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária em atendimento ao princípio legalidade, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029761-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 388/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: WALTER AUGUSTO VON EYE.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 285/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 030/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 13 dos autos, quando da devolução da mercadoria. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039275-8
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 375/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGA SLM LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO
RELATÓRIO: Nº. 110/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 031/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TRANSPORTE – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa os documentos de fls. 1.588/1.982 do PAT. Mantida a decisão Monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034018-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 189/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: NAVEZON – LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA S/A.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 233/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 032/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é

autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que as mercadorias constante no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Termo de Depósito nº. 1223 de 05/10/2000, conforme se observa o documento de fls. 26 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030092-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 171/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: RODRIGUES E SILVA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO: Nº. 139/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 033/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034260-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 023/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: EDSON APARECIDO GUADAGNIM
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 220/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 034/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIA - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021762-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 089/07.
RECORRENTE: LISIANE LAMENHA CAVALCANTE.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 347/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 035/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da deci-

são monocrática de procedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme dispõe o Parecer nº 178/2000/GETRI/CRE. Recurso de Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028662-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 330/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CIDVALDO ALEX PEDRO.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 125/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 036/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme dispõe o Parecer nº 178/2000/GETRI/CRE. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028505-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 080/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTES TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 123/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 037/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 07 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032741-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 128/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOÃO LUIS DA ROZA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 288/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 038/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 17 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034544-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 250/10.
RECORRENTE : EUCATUR EMP. UNIÃO CASCAVEL TRANSP. TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 025/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 039/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita o responsável “ex vi legis” o recolhimento do imposto devido acrescido da multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente em razão do lançamento gozar da presunção “jûris tantum” e merecer provas contrárias pelo sujeito passivo. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029865-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 244/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C. A. JOCK & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 196/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 040/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 16 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026380-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 424/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NIVALDO MARQUES DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 129/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 041/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026563-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 233/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: BAXIMBOTON TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.

RELATÓRIO: Nº. 064/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 042/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo do fisco na parte superior do documento de fls. 12 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026390-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 702/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CEMAPE TRANSPORTES S/A.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 184/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 043/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021169-9
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 440/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADOR BARBISAN LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 283/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 044/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou as cópias dos Manifestos onde constam as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) contendo o carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 15 do PAT. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033880-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 457/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FLORISVALDO MOTA DE SANTANA.
RELATOR: JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 194/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 045/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa os documentos de fls. 09/11 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022268-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 679/07.
RECORRENTE: TRANSPORTADORAMATSUDALTA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO: Nº. 350/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 046/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIEDADE DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, constando no Termo de lacre (objeto da autuação) como origem empresa sediada no Estado de Mato Grosso e destinatário sediado no mesmo Estado, logo, Termo de Lacre emitido de forma irregular, não dá consistência para materialização do ilícito tributário imputado. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022194-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 678/07.
RECORRENTE: TRANSPORTADORAMATSUDALTA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO: Nº. 351/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 047/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIEDADE DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, constando no Termo de lacre (objeto da autuação) como origem empresa sediada no Estado de Mato Grosso e destinatário sediado no mesmo Estado, logo, Termo de Lacre emitido de forma irregular, não dá consistência para materialização do ilícito tributário imputado. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034475-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 006/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. A. GALVÃO – ME.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 236/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 048/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE DO PAT – Deve

ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043153-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 239/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPOGOIÂNIA COM. ATAC. DE ART. DO VESTUÁRIO LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 038/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 001/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO DE ESTOQUE MENSAL DE MERCADORIAS – OMISSÃO DE VENDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRECARIEDADE DA AÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância “a quo” em razão da precariedade das provas trazidas pelo fisco autuante para que se possa sustentar o ilícito tributário imputado na peça vestibular. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043150-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 191/08.
RECORRENTE : EXPOGOIÂNIA COM. ATAC. DE ART. DO VESTUÁRIO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 039/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 002/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Constitui infração a apropriação indevida de crédito fiscal em desacordo com a Legislação Tributária Estadual, detectada através da Certidão de Liquidação de Débito Fiscal. Restou provado que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS, baixado na Conta Corrente do SITAFE com Crédito Fiscal Irregular. Inteligência do artigo 77, IV, “a”, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada, conforme preceitua o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030151-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 276/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTÔNIO MARQUES BORGES.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 031/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 003/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PAS-

SIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031241-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 036/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GILTO RIBEIRO TOLEDO.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 093/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 004/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 11 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03- 032385-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 441/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ADELAIDE TRANSPORTES.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 031/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 005/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou as cópias dos Manifestos onde consta a nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) contendo o carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 14 e 15 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029433-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 294/03.
RECORRENTE : JOSÉ LUIZ ROCHA MARQUES.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 047/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 006/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção de desvio de destino de mercadorias em decorrência da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou elementos probantes

de que a nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente recepcionada pelo fisco de destino, conforme se observa os documentos de fls. 29/35 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033058-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 189/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ÁUREO CALICHIO.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 012/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 007/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 22/30 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-020763-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 506/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO DARVI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 109/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 008/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – VIOLAR TERMO DE LACRE EMITIDO PELO FISCO ESTADUAL – PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração que infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão da ausência do elemento probante da acusação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020768-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 032/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RONDOCAR AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 298/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 009/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada à retroatividade benéfica da Lei nº. 2340/2010, nos termos do artigo 106 do CTN, no que tange a penalidade aplicada, como também aplicar o § 5º do artigo 76, da Lei 688/96. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032657-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 712/01.
RECORRENTE : RERINSON MORENO MARTINS.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 068/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 010/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COLOCAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO “CARTAZ” OU OUTRO MEIO EM QUE CONSTE TEXTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM PENALIDADE APLICADA - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade do crédito tributário e do processo dele decorrente quando a descrição da infração não coadunar com a penalidade aplicada. Ação fiscal nula. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula em atendimento do princípio da legalidade. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021890-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 150/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOÃO RICARDO DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 348/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 011/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – AUSÊNCIA DA PROVA DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração que infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão singular de nula para improcedente em razão da ausência do elemento probante da acusação fiscal (cópia do Termo de Lacre objeto da autuação). Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033557-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 186/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ AIRTON DOS SANTOS.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 035/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 012/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção na falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou elemento probante de que a nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente recepcionada pelo fisco de Plantonista, conforme atesta o carimbo exarado no documento (Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga) de fls. 08 do PAT. Mantida a decisão monocrática “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.
PROCESSO : Nº. 03-031802-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 444/04.
RECORRENTE : RODOGRANDE TRANSP. RODOVIÁRIO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 263/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 013/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita o responsável “ex vi legis” o recolhimento do imposto devido acrescido da multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada em razão do lançamento gozar da presunção “jûris tantum” e merecer provas contrárias pelo sujeito passivo. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020092-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 360/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INEZ RIBEIRO CORREIA PASIM.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 245/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 014/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda quaisquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028652-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 023/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FERREGUETI TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 102/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 015/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção na falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou elementos probantes de que as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 28; 30; 34/36; 38/40; 43/46 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030160-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 333/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CARLOS MASSUYKI TAKESHITA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 012/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 016/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário imputado pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 07/08 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027207-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 382/06.
RECORRENTE : AJUCEL INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 053/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 017/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – POSTO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO – LISTAGENS DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA - CADASTRO CANCELADO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o Artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026799-6.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 400/08.
RECORRENTE : FAZ. PÚBLICA ESTADUAL/COM. IND. MAD. E TRANSPORTES CAPIXABA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 281/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 018/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – VENDA DE MERCADORIAS COM CLÁUSULA CIF – DILAÇÃO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim se evidencia a negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Inteligência do artigo 101 c/c. art. 53, VI, “a”, do RICMS/RO. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028068-2.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº 019/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DAVI FRANCISCO FERREIRA E OUTROS.
RELATORA: JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 142/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 019/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊN-

CIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (Art. 100, Inciso VIII, da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em atendimento ao princípio da legalidade processual. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029779-8.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº 155/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTÔNIO LUKANETZ.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 141/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 020/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038562-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 208/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : S B COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 100/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 021/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – DADOS MAGNÉTICOS FORNECIDOS PELO SINTEGRA - NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – REGISTRO A MENOR – PRESUNÇÃO – Correta é a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente o crédito tributário exigido através de Auto de Infração baseado no pressuposto de registro a menor no Livro Registro de Saídas de mercadorias comparado com os dados magnéticos fornecidos pelo SINTEGRA, quando o sujeito passivo apresenta nos autos, fls. 315 a 365, cópias de notas fiscais canceladas que não foram excluídas do registro do SINTEGRA incorrendo assim em falha na apuração do crédito tributário. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038563-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 207/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : S B COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 099/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 022/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – DADOS MAGNÉTICOS FORNECIDOS PELO SINTEGRA - NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – REGISTRO A MENOR – PRESUNÇÃO – Correta é a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente o crédito tributário exigido através de Auto de Infração baseado no pressuposto de registro a menor no Livro Registro de Saídas de mercadorias comparado com os dados magnéticos fornecidos pelo SINTEGRA, quando o sujeito passivo apresenta nos autos, fls. 319 a 334, cópias de notas fiscais canceladas que não foram excluídas do registro do SINTEGRA incorrendo assim em falha na apuração do crédito tributário. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028480-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 283/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTEREASSADA : CLÁUDIO THIESEN.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 034/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 023/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028523-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 284/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTEREASSADA : CLAUDIO THIESEN.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 033/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 024/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovados nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 12 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028348-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 100/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTEREASSADA : ROBERTO LUIZ FERRARI.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 106/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 025/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovados nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ

do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página "Validação de Notas Fiscais" que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 13/14 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026489-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 376/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BEREMISALVES DE ANDRADE.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 016/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 026/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – AUSÊNCIA DA PROVA DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado "in casu" que a infração que infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão singular de nula para improcedente em razão da ausência do elemento probante da acusação fiscal (cópia do Termo de Lacre objeto da autuação). Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034446-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 632/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CEVAL ALIMENTOS S/A.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 005/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 027/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovados autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página "Validação de Notas Fiscais" que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 15 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033561-4.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 012/09.
RECORRENTE : J. F. DA SILVA BICICLETAS – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 073/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 028/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – UTILIZAR EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Utilizar o Equipamento de Emissor de Cupom Fiscal/ECF em desacordo com a Legislação Tributária é violação de dispositivo de norma estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida

a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, conforme preceitua o Artigo 106, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042204-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 193/08.
RECORRENTE : Irmãos Domingues Ltda.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 217/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 029/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – TRANSFÊRENCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTO – DEIXAR DE EFETUAR O ESTORNO DO CRÉDITO FISCAL – OCORRÊNCIA – É violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual quando o sujeito passivo deixa de efetuar o estorno do crédito fiscal apropriado relativo às entradas de mercadorias em seu estabelecimento as quais foram objeto de subsequente operação de saída não tributada ou isenta. Inteligência do artigo 46, inciso I, do RICMS/RO. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, conforme preceitua o Artigo 106, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027491-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 511/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JARU AUTO PEÇAS E TRANSP. ROD. CARGAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 012/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 030/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário imputado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 18 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03- 029772-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 034/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCLIDES RENATO GARBUIO.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 242/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 031/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia da nota fiscal, onde consta o carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 22 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofi-

cio Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018099-8. EM ADITAMENTO AO AI Nº 02-015134-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 227/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADEIREIRA SONCELA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON ARAÇÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 197/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 032/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM TORAS SEM EMISSÃO DA NOTA FISCAL PRÓPRIA – PRESUNÇÃO – DIFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - Não subsiste a ação fiscal em que fisco exija a tributação do imposto quando da entrada de madeiras em toras, quando configurar nos autos que o imposto diferido fora recolhido na etapa posterior quando da saída dos produtos (madeira serrada). Ademais, madeira em tora pode ser extraída a madeira serrada e a madeira pré-cortada, sendo esta a partir dos resíduos, e que se for realizada a conversão dessas para a madeira em tora o quantitativo obtido será maior que o real. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021286-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 018/05.
RECORRENTE : EXPRESSO ARAÇATUBA S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 218/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 033/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE APREENSÃO – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DA NOTA FISCAL PRÓPRIA – OCORRÊNCIA – É violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual o transporte de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal correspondente, portanto, enseja a lavratura Auto de Infração para cobrança do ICMS, acrescido da Multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal para que seja declarada a sua parcial procedência, haja vista o erro na dosagem da multa aplicada. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700200110.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 254/10.
RECORRENTE : Irmãos Tarnoschi Ltda.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 154/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 034/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTACaixa – RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO - Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de falta de recolhimento do imposto, decorrente do levantamento de conta caixa, correspondente a operações dissimuladas por receita de origem não comprovada, relativo ao exercício de 2004, em razão do levantamento fiscal realizado pelo fisco não traduzir a segurança e certeza para sustentabilidade do crédito tributário. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030199-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 216/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SEBASTIÃO MARCELINO.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 098/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 035/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037147-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 167/06.
RECORRENTE : SOCIBRADISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 300/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 036 /12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Constitui infração a apropriação indevida de crédito fiscal em desacordo com a Legislação Tributária Estadual, detectada através das Cartas de Correções que alterou valores das notas fiscais e creditando-se de diferenças de ICMS indevidamente. Restou provado que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS, haja vista, apropriação de Crédito Fiscal Irregular. Reforma da decisão singular de procedente para parcialmente procedente em razão da exclusão da nota fiscal nº 4210, referente a devolução de parte das mercadorias entregues. Ademais, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada, conforme preceitua o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03- 028660-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 028/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SANDRA LÚCIA PEREIRA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 107/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 037/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIEDADE DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido no Posto Fiscal localizado na divisa com o Estado destinatário das mercadorias, não justificando a razão de sua emissão. Termo de Lacre emitido de forma que não dá consistência para materialização do ilícito tributário imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03- 029263-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 027/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SANDRA LÚCIA PEREIRA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 108/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 038/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - PRECARIEDADE DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e consequentemente em desvio de destino de mercadorias, constando no Termo de lacre (objeto da autuação) como origem empresa sediada no Estado do Mato Grosso e destinatário sediado no mesmo Estado, logo, Termo de Lacre emitido de forma irregular, não dá consistência para materialização do ilícito tributário imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037278-1.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 383/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARMORIA MARMORON LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 058/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 039/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ARQUIVOS MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS DA GIAM – PRESUNÇÃO - Restou provado “in casu” que a infração que infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão do elemento probante constante nos autos do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa o documento de fls. 16 do PAT. Recurso de Representação Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700200121.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 248/10.
RECORRENTE : IRMÃOS TARNOSCHI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 155/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 040/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA – RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO - Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de falta de recolhimento do imposto, decorrente do levantamento de conta caixa, correspondente a operações dissimuladas por receita de origem não comprovada, relativo ao exercício de 2005, em razão do levantamento fiscal realizado pelo fisco não traduzir a segurança e certeza para sustentabilidade do crédito tributário. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700200122.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 148/10.
RECORRENTE : IRMÃOS TARNOSCHI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 156/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 041/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA – RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO - Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de falta de recolhimento do imposto, decorrente do levantamento de conta caixa, correspondente a operações dissimuladas por receita de origem não comprovada, relativo ao exercício de 2006, em razão do levantamento fiscal realizado pelo fisco não traduzir a segurança e certeza para sustentabilidade do crédito tributário. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029318-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 222/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TAPAJÓS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 057/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 042/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030138-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 082/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: VALENTIM MANOEL DE OLIVEIRA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 110/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 043/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 13 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029929-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 554/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : H.S. IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
RELATÓRIO: Nº. 157/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 044/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário imputado pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 33 e 34 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029017-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 718/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 167/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 045/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita o responsável “ex vi legis” o recolhimento do imposto devido acrescido da multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para parcialmente procedente em razão da não comprovação do internamento no destino, referente as mercadorias relativas a nota fiscal nº 104967. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2012
ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE/SEFIN

DER

PORTARIA Nº. 041 /GAB/DER/RO EM: 27 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00; Decreto nº. 8995 de 18.02.00; Decreto s/n de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto s/n de 01.02.2006.

CONSIDERANDO o que determina os §1º; §2º; §3º dos e Art. 22, §1º; §2º; §3º e 4º do Art., 24. da Lei Complementar Nº. 529 de 10 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, aos servidores constantes do **ANEXO I**, parte integrante desta Portaria, o benefício da Progressão Funcional, instituída nos termos dos §1º; §2º; §3º dos e Art. 22, §1º; §2º; §3º e 4º do Art., 24, 25 Lei-Complementar Nº. 529 de 10 de novembro de 2009, realizado através do Processo de Avaliação de Desempenho dos Ser-

vidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, referente ao interstício de 10/11/2009 a 10/11/2011

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 novembro de 2011.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Engº. LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

Diretor Geral

ANEXO I

PORTARIA Nº 042/GAB/DER/RO DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CLAS / REF		CLAS / REF DA	
			ATUAL	PROGRESSÃO		
300010918	ABELARDO ABREU	OPE. MAQ. PES.	3ª.	D	E	A
300002653	ABDIAS LUZ COELHO	AUX. ATIV. ADM.	E	A	E	B
300008080	ACIR DE SOUZA LEITE	OFI. DE MANUT	3ª.	D	E	A
300005057	ADÃO ALVES DE OLIVEIRA	OPE. MAQ. PES.	E	A	E	B
300010917	ADÃO LEMOS DOS SANTOS	AUX. SERV. GER.	3ª.	D	E	A
300010625	ADAO TEIXEIRA DA SILVA	AUX. SERV. GER.	3ª.	D	E	A
300007428	ADAIL GUIMARAES GARAY	MOTORISTA	E	A	E	B
300007160	ADAUTO MARTINS FERNANDES	AGT. ATIV. ADM	E	A	E	B
300015455	ADELAIDE PUERARI ALVES	AUX. ATIV. ADM	3ª.	D	E	A
300029661	ADELSON FERREIRA DA ROCHA	OFI. DE MANUT.	E	A	E	B
300007553	ADEMAR SANCHES	AGT. ATIV. ADM	E	A	E	B
300029680	ADMIR FRANCISCO CRUZ	OPE. MAQ. PES.	E	A	E	B
300029662	ADEMIR FRANCISCO DO CARMO	OPE. MAQ. PES.	E	A	E	B
300029627	ADILSON LOPES PEGO	OPE. MAQ. PES.	3ª.	D	E	A
300003439	ADINALDO DE ANDRADE	MOTORISTA	E	A	E	B
300018950	ADONIAS DE OLIVEIRA ROSA	OFI. DE MANUT.	3ª.	B	3ª.	C
300005908	AFONSO ARAUJO DOS SANTOS	MOTORISTA	E	A	E	B
300010346	AIRTON STORQUE	AUX. SERV. GER.	3ª.	D	E	A
300004457	ALBERTINO FERREIRA DIAS	AUX. ATIV. ADM.	E	A	E	B
300007433	ALBERTO BATISTA LOREIRO	OPE. MAQ. PES.	E	A	E	B
300014945	ALDIRA DE MEDEIROS RIBEIRO	AUX. ATIV. ADM.	3ª.	D	E	A
300005836	ALOÍSIO VIEIRA DA CRUZ	MOTORISTA	E	A	E	B
30001147	ALMIR GONÇALVES CAMPELO	ENG. CIVIL	E	A	E	B
300005778	AMÉLIA MICHELLI CARDOSO	AUX. ATIV. ADM.	E	A	E	B
300029601	ANA RITA COSTA GOMES	AGT. ATIV. ADM	3ª.	B	3ª.	C
300008083	ANASTACIO PARENTE SALES	OPE. MAQ. PES.	3ª.	D	E	A
300004161	ANGELO ROBERTO DE PAULA	MOTORISTA	E	A	E	B
300004956	ANÍSIO SEBASTIÃO MARINHO	OPE. MAQ. PES.	3ª.	C	3ª.	D
300004864	ANTONIA BATISTA DE OLIVEIRA	AUX. ATIV. ADM.	E	A	E	B
300007155	ANTONIO AGOSTINHO DE AREU	TEC. EM AGRIM.	E	A	E	B
300007157	ANTONIO ALVES DA COSTA	AUX. SER. TEC.	E	A	E	B
300008728	ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	OPE. MAQ. PES.	3ª.	D	E	A
300004789	ANTONIO CARDOSO DE MORAES	OFI. DE MANUT	E	A	E	B
300004024	ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	OPE. MAQ. PES.	E	A	E	B
300008009	ANTONIO CARLOS APARECIDO	MOTORISTA	E	A	E	B
300008958	ANTONIO DE CAMPOS	AUX. SERV. GER.	3ª.	D	E	A
300029666	ANTONIO DE OLIVEIRA	OPE. MAQ. PES.	E	A	E	B
300029602	ANTONIO EYMARD VIANA DANTAS	AGT. ATIV. ADM.	3ª.	D	E	A
300007649	ANTONIO GALDINO SOBRINHO	OFI. DE MANUT.	E	A	E	B
300014285	ANTONIO FERREIRA MONTAVALE	OPE. MAQ. PES.	3ª.	C	3ª.	D
300007558	ANTONIO JORGE DE BRITO	MOTORISTA	E	A	E	B
300003230	ANTONIO LAIR GUILHERMON	MOTORISTA	E	A	E	B
300004231	ANTONIO MACIEL	MOTORISTA	E	A	E	B
300005764	ANTONIO MATOS SOBRINHO	MOTORISTA	E	A	E	B
300007206	ANTONIO PINTO DE SOUZA	OPE. MAQ. PES.	E	A	E	B
300002913	ANTONIO RIVALDO RIBEIRO MENDES	TECNÓLOGO	E	A	E	B
300007420	ARI ALVES DE ARAUJO	ENG. CIVIL	E	A	E	B
300003136	ARIJANE SOARES DE ALMEIDA	ENG. ELETRIC.	E	A	E	B
300007421	ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE	ENG. CIVIL	E	A	E	B
300008703	ARVÍRIO NANDI	MOTORISTA	3ª.	D	E	A
300003977	ASSIS LUIZ DA SILVA	MOTORISTA	E	A	E	B
300008066	ASTOR RUFINO LESSING	OFI. DE MANUT.	3ª.	D	E	A
300008607	AURINDO VIEIRA COELHO	ENG. CIVIL	3ª.	D	E	A
300029604	AURISTELA MIRANDA DOS SANTOS	AUX. SERV. GER.	3ª.	B	3ª.	C
300003922	AVELINO ANTÔNIO DE SÁ TELES	AUX. SERV. TEC.	E	A	E	B
300012446	AZALINA FELIX GOMES	AUX. SERV. GER.	3ª.	C	3ª.	D
300003076	AZEMAR CASTRO AMORIM	OFI. DE MANUT.	E	A	E	B
300004935	BENEDITO BERNADINO DOS SANTOS	AUX. ATIV. ADM.	E	A	E	B
300008064	BENEDITO MENEGUELLI	OFI. DE MANUT.	3ª.	D	E	A
300005585	CALISTRATO GETÚLIO DA SILVA	MOTORISTA	E	A	E	B
300004512	CARLITO ANDRE DOS SANTOS	AUX. SERV. GER.	E	A	E	B

300029622	CARLOS CAMPOS FERREIRA	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B	300044422	GESSIAS JARDIM DOS SANTOS	MOTORISTA	3ª. D E A
300005453	CARLOS DE OLIVEIRA BRITO	AUX. ATIV. ADM.	E A E B	300007195	GILBERTO CANDIDO MARTINS	MOTORISTA	E A E B
300007418	CARLOS JOSE AGUIAR	AUX. ATIV. ADM.	E A E B	300043663	GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA MOTA	DESENHISTA	E A E B
300029605	CARLOS ROBERTO DA SILVA VIEIRA	AGT. ATIV. ADM	3ª. B 3ª. C	300001790	GILDO GOMES DE ARAUJO	MOTORISTA	E A E B
300043717	CARLOS RODOLFO BRITO DA COSTA	AGT. ATIV. ADM	3ª. A 3ª. B	300029634	GONÇALO JOSE DA SILVA	OPE.MAQ. PESA,	3ª. D E A
300029652	CELSE DE ALMEIDA	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300007564	GUILHERME FERREIRA MARTINS	AUX. SERV. GER.	E A E B
300001928	CHARLENE DAMIÃO DE OLIVEIRA	AGT. ATIV. ADM	E A E B	300029571	GUMERCINDO PINTO DA SILVA	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B
300005781	CICERO RODRIGUES DA COSTA	MOTORISTA	E A E B	300008967	HELENA MESSIAS DOS SANTOS	AGT. ATIV. ADM.	3ª. D E A
MATRIC.	NOME DO SERVIDOS	CARGO CLAS / REF	CLAS / REF DA	300007658	HÉLIO JOSÉ PONTES	ENG. CIVIL	E A E B
		ATUAL	PROGRESSÃO	300007240	HELI RODRIGUES DO NASCIMENTO	AUX. ATIV. ADM.	E A E B
300005942	CICERO DOS SANTOS SALMENTO	OFI. DE MANUT	E A E B	300029607	HENRIQUE NÓBREGA TRIGUEIRO	ENG. CIVIL	3ª. B 3ª. C
300029631	CICERO SABINO	AUX. OF. MANUT.	E A E B	300011416	HILDE CARMEN ZIMMERMANN DE MOURA	AGT. ATIV. ADM	3ª. D E A
300007417	CIRILO BATISTA DE OLIVEIRA	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300029552	HOMERO IVO MISZKOVSKI	OPE.MAQ. PESA,	3ª. B 3ª. C
300009368	CIRO SANTOS NOVAIS	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A	300007232	ILDO DE LEIS FERREIRA	AUX. SERV. GER.	E A E B
300004299	CLAUDECIR BORRANHO CRIVELARO	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300029608	ILSON LOBO RESTIER GONÇALVES	ENG. MECANICO	3ª. C 3ª. D
300029564	CLAUDEMIR PEREIRA DE CAMPOS	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B	300007231	INEZ APARECIDA MARTINS DE SOUZA	AGT. ATIV. ADM.	E A E B
300029623	CLAUDIO DE ALENCAR FIALHO JUNIOR	ENG. CIVIL	3ª. C 3ª. D	300008961	IRINEO KREUZBERG	AGT. ATIV. ADM.	3ª. D E A
300007245	CLAUDIO JACOB	AGT. ATIV. ADM	E A E B	300007659	IRINEU LINHARES	OPE.MAQ. PESA,	E A E B
300004809	CLEONICE FERREIRA DE SOUZA	AUX. ATIV. ADM.	E A E B	300005962	IRINEU MENDES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	E A E B
300015576	CLEITON MONTE DO NASCIMENTO	AUX. ATIV. ADM	3ª. B 3ª. C	300043752	IREMAR MARIO BRASIL DE CARVALHO	AUX. ATIV. ADM.	E A E B
300029687	CLEUSA DIAS DE SOUZA	AUX. ATIV. ADM.	E A E B	300029583	ISAIAS CORREIA	VIGILANTE	3ª. B 3ª. C
300003967	CLOVIS MARETO	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300015051	ISAURA ALVES DA SILVA	AGT. ATIV. ADM.	3ª. D E A
300008718	COSME LOPES DA SILVA	OPE. MAQ. PES.	3ª. D E A	300007413	IVAN EVANGELISTA	MOTORISTA	E A E B
300029632	CUSTODIO LEMES DE OLIVEIRA*CAC	AUX. SERV. GER.	E A E B	300007412	IVAN TRAJANO DE SOUZA	MOTORISTA	E A E B
300010103	DAMIÃO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A	300006537	IVONE BEZERRA BORBA GOMES	ENG. CIVIL	E A E B
300007243	DANIEL MOREIRA BRAGA	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300009526	IVONEIDE ORFANDES RODRIGUES	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A
300029565	DARCI ALVES FERREIRA	OFI. DE MANUT	3ª. C 3ª. D	300014979	IZABEL RODRIGUES DA SILVA	AGT. ATIV. ADM.	3ª. B 3ª. C
300007643	DEUZIMAR FONSECA MELOS	MOTORISTA	E A E B	300007661	JOAO AMERICO GARCIA	OPE.MAQ. PESA,	E A E B
300029566	DEMIVAL OLIVEIRA DE PAIVA	OFI. DE MANUT	3ª. B 3ª. C	300005968	JOÃO ANTONIO DA SILVA	OFI. DE MANUT	E A E B
300010337	DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO	ENG. CIVIL	3ª. D E A	300008707	JOÃO BARBIERI	MOTORISTA	3ª. D E A
300008773	DEVALMIR TAVARES DA SILVA	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A	300008719	JOÃO BATISTA FAGUNDES DE OLIVEIRA	OPE.MAQ. PESA,	3ª. D E A
300002505	DILMA ALVES VIEIRA FERNANDES	ECONOMISTA	E A E B	300010913	JOAO BATISTA RIBEIRO	MOTORISTA	3ª. D E A
300005289	DONIZETE DE LIMA SANTANA	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300043565	JOÃO BOSCO COSTA DOS SANTOS	AUX. ATIV. ADM.	E A E B
300004170	DONIZETE DOS SANTOS	OFI. DE MANUT	E A E B	300029635	JOÃO CORDEIRO DA SILVA	OFI. DE MANUT	3ª. D E A
300004486	EDILSON DE MELO TRINDADE	DESENHISTA	E A E B	300029591	JOÃO DA SILVA	AGT.SERV.TEC.	3ª. B 3ª. C
300007435	EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	E A E B	300007228	JOAO DA SILVA AZEVEDO	AUX. SERV. GER.	E A E B
300002882	EDMILSON GRANGEIRO DE ALMEIDA	TEC. EM CONTA.	E A E B	300007640	JOAO DE JESUS ELIAS	AUX. SERV. TEC	E A E B
300007158	EDNA FERNANDES COIMBRA FUMACALLI	AGT. ATIV. ADM.	E A E B	300043765	JOÃO IVO MONTEIRO DA COSTA	AUX. OFI. MANU.	E A E B
300029567	EDSON ALVES DOS SANTOS	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B	300007556	JOAO PEREIRA NETO	MOTORISTA	E A E B
300029606	EDUARDO ANTONIO DE FARIAS	AGT. ATIV. ADM.	3ª. C 3ª. D	300029636	JOAO RODRIGUES PASSOS	AUX. OFI. MANU.	3ª. D E A
300001529	ÉLCIO ALVES DA SILVA	AGT. ATIV. ADM.	E A E B	300029656	JOAQUINA PAULINA SANTANA	OFI. DE MANUT	E A E B
300008976	ELIEZER MORAIS FERREIRA	MOTORISTA	3ª. D E A	300007411	JOAQUIM DE SOUZA	ENG. CIVIL	E A E B
300029550	ELIO SILVEIRA ARAGON	OFI. DE MANUT.	3ª. B 3ª. C	300004181	JOAQUIM FONSECA DA SILVEIRA	MOTORISTA	E A E B
300162288	ELIZA MARUPA NABOR ORFANIDES	AGT. ATIV. ADM	3ª. B 3ª. C	300029553	JONAS VITORINO DOS SANTOS	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B
300029670	ELOI DE ALMEIDA CARRIJO	TEC. EM CONTA.	E A E B	300029717	JONES SILVA DE MENDONÇA	AGT. ATIV. ADM.	3ª. B 3ª. C
300029653	ELOI LAOVER	MOTORISTA	E A E B	300044214	JORGE BISPO DE SOUZA	MOTORISTA	3ª. D E A
300007416	ELZI PEREIRA DE JESUS	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300008713	JORGE HISANORI KOMATSU	ENG. CIVIL	3ª. D E A
300010367	ERASMO BERNADINO DA SILVA	OPE.MAQ.PESA,	3ª. D E A	300029595	JORGE LUCAS	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B
300009371	ERASTO PEREIRA DO NASCIMENTO	AGT. ATIV. ADM	3ª. D E A	300005957	JOSAFÁ SÁBIO BARBOSA	AGT. ATIV. ADM.	E A E B
300003994	ERANDES ALVES DA SILVA	MOTORISTA	E A E B	300029657	JOSEADELSON DA SILVA	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A
300029624	EROFILIN MAIA DE LIMA	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B	300002425	JOSÉ AFONSO GOMES MOREIRA	OFI. DE MANUT	E A E B
300007230	EROS DA SILVA CUNHA	FISCAL DE TRAN.	E A E B	300010759	JOSÉ ALBERTO REZEK	ENG. CIVIL	3ª. D E A
300044056	EUDES RODRIGUES DO NASCIMENTO	AUX. ATIV. ADM.	E A E B	300004236	JOSE ALAN DA COSTA SILVA	OFI. DE MANUT	E A E B
300010348	EUGÊNIO CARLOS COLAÇO	AUX.OFI. MANUT.	3ª. D E A	300004949	JOSE ALVES DA SILVA	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300008974	EVESTILE FLAUZINO	MOTORISTA	E A E B	300029638	JOSE ALVES PEREIRA	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300003002	FÁTIMA MARIA MELEGARI BIZZO	TEC. EM PLAN.	E A E B	300029639	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	OPE. MAQ. PES.	3ª. D E A
300007135	FELIZARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUX. SERV. TEC.	E A E B	300005691	JOSE ANTONIO ALVES	OFI. DE MANUT	E A E B
300029569	FERNANDO LINO DA SILVA	AUX. SERV. TEC.	3ª. D E A	300004010	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300004835	FLORENCIO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	E A E B	300007663	JOSE ARNALDO MIRANDA	MOTORISTA	E A E B
300029633	FLORISVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	OFI. DE MANUT.	3ª. D E A	300029641	JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300010305	FRANCINEIDE NEVES DA COSTA	AUX. ATIV. ADM.	3ª. D E A	300006613	JOSÉ CARLOS DA SILVA	AUX. ATIV. ADM.	E A E B
300016313	FRANCISCA DE SOUZA	AUX. ATIV. ADM	3ª. B 3ª. C	300008052	JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA	MOTORISTA	3ª. D E A
300015630	FRACISCA FONTINELI ARAÚJO	AUX. ATIV. ADM.	3ª. B 3ª. C	300029640	JOSÉ CARLOS VIDAL DE LEITE	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A
300008956	FRANCIMARIO ALVES DE OLIVEIRA	OPE. MAQ. PES.	3ª. D E A	300007229	JOSE CONRADO DOS SANTOS SOBRINHO	OFI. DE MANUT	E A E B
300010339	FRANCISCO ALVES CARNEIRO	OPE. MAQ. PES.	3ª. D E A	300004234	JOSE DA LUZ LIMA	MOTORISTA	E A E B
300004245	FRANCISCO ALVES GOMES	AUX. ATIV. ADM.	E A E B	300007226	JOSE DA SILVA MORAES	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300010340	FRANCISCO CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ	TEC. SER.ENG.	3ª. D E A	300002219	JOSE DINIZ DE FREITAS	ENG. MECANICO	E A E B
300004095	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MATOS	MOTORISTA	E A E B	MATRIC.	NOME DO SERVIDOS	CARGO CLAS / REF	CLAS / REF DA
300001391	FRANCISCO DE ASSIS HOLANDA	MOTORISTA	E A E B			ATUAL	PROGRESSÃO
300004086	FRANCISCO DE MATOS SOBRINHO	OFI. DE MANUT.	E A E B	300007549	JOSE EDGENALDO BATISTA	ENG. ELETRICIS.	E A E B
300008971	FRANCISCO GRANGEIRO MARCELINO	MOTORISTA	3ª. D E A	300029544	JOSÉ EVERALDO DE P. LACERDA	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B
300003088	FRANCISCO HELENILTON ALVES	OFI. DE MANUT.	E A E B	300006655	JOSE FERNANDES MOREIRA	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300007138	FRANCISCO MARIANO GAIA	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300004380	JOSE FERREIRA MESQUITA	AUX. ATIV. ADM.	E A E B
300029673	FRANCISCO MOREIRA FARIAS	AUX. SERV. TEC.	E A E B	300005774	JOSÉ FIRMINO COELHO	MOTORISTA	E A E B
300043708	FRANCISCO OSVALDO FILHO	OFI. DE MANUT.	E A E B	300007559	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	OPE. MAQ. PES.	A E E B
300014948	FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO	AGT. ATIV. ADM	3ª. D E A	300010344	JOSÉ MARIA CAVALIERI MENEGUELLI	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A
300007234	FRANCISCO TARCISO DA COSTA	AUX. ATIV. ADM.	E A E B	300010355	JOSE MARTINS LOPES	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A
300007197	FRANCISCO VICENTE DE SOUZA	OPE.MAQ. PESA,	E A E B	300008079	JOSÉ OSMAR RODRIGUES LIMA	MOTORISTA	3ª. D E A
300009143	GENI MARTINS DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A	300007235	JOSE PEDRO FEZA NETO	MOTORISTA	E A E B
300029684	GENIVAL GERONIMO BARBOSA	MOTORISTA	3ª. C 3ª. D	300007560	JOSE PEREIRA LOPES	AUX. SERV. GER.	E A E B
300007440	GERALDO MAGELA BARBOSA SOARES	MOTORISTA	E A E B	300043760	JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA BARBA	AUX. ATIV. ADM.	E A E B
MATRIC.	NOME DO SERVIDOS	CARGO CLAS / REF	CLAS / REF DA	300004303	JOSE RIBAMAR SA CARVALHO	TEC. EM CONTA.	E A E B
		ATUAL	PROGRESSÃO	300001827	JOSÉ RODRIGUES CRUZ	OFI. DE MANUT.	E A E B
300010334	GERCY LUIZ MOULAZ	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A	300029557	JOSÉ SOARES DE CARVALHO	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B
300029570	GERSON DA SILVA OLIVEIRA	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B	300007236	JOSE SOARES FILHO	OFI. DE MANUT.	E A E B
300007414	GERSON PAULINO MACHADO	AUX. SERV. GER.	E A E B	300029609	JOSÉ SUEO DA SILVA	MOTORISTA	3ª. B 3ª. C
300029674	GLADEMIR ANTONIO PESCADOR	AGT. ATIV. ADM.	E A E B	300004175	JOSÉ TANABE	OFI. DE MANUT.	E A E B

300007554	JOSE ZILMAR FERNANDES	OFI. DE MANUT.	E A E B	300029618	RAIMUNDO DONATO FERREIRAALMEIDA	AUX. ATIV. ADM.	3ª. C 3ª. D
300008051	JOSÉMAR FERREIRA GOMES	AUX. ATIV. ADM.	3ª. D E A	300007632	RAIMUNDO FRANCISCO DE MIRANDA	MOTORISTA	E A E B
300007225	JOSIAS LUIZ MAULAZ	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300016152	RAIMUNDO LEMOS DE JESUS	AUX. ATIV. ADM.	3ª. B 3ª. C
300007156	JOSUÉ BARBOSA LINS	OFI. DE MANUT.	E A E B	300001730	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	MOTORISTA	E A E B
300008955	JUSCELINO FRACALOSS ALVARENGA	OPE. MAQ. PES.	3ª. D E A	300010637	RAIMUNDO SERGIO VIEIRA FILHO	MOTORISTA	3ª. D E A
300006939	JURANDI DA SILVA OLIVEIRA	OFI. DE MANUT.	3ª. D E A	300007209	RAUL SAMPAIO GOMES	OFIC. DE MANUT.	E A E B
300005563	LAERCIO LIMA DE CASTRO	MOTORISTA	E A E B	300008059	REINALDO WITT	MOTORISTA	3ª. D E A
300004117	LAERTE LIMA DE CASTRO	OPE. MAQ. PES.	A E E B	300004954	REINI FRANCISCO PEREIRA DE AZEVEDO	OFI. DE MANUT.	E A E B
300014842	LEILA ALVES DE MELO	AUX. SERV. GER.	3ª. B 3ª. C	300007423	RICARDO DE SOUZA FREIRE	TEC. EM CONTA.	E A E B
300002580	LEINA MARIA ROSA DE QUEIROZ VAZ	AUX. ATIV. ADM.,	E A E B	300003972	RICARDO WAGNER DE OLIVEIRA	AGT. ATIV. ADM.	E A E B
300029676	LEOCIR BIANCHETO	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300029619	ROBERTO DOMINGUES	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B
300048460	LEONILDES ARAUJO	MOTORISTA	E A E B	300014283	ROBERTO JOSE BONIFACIO	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300007432	LEVI ALVES PEREIRA	OPE. MAQ. PES.	A E B E	300010659	ROLDÃO ALVES SANTANA	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A
300003522	LEVI HONORIO PUCA	MOTORISTA	E A E B	300008606	ROMERO SILVA CABRAL	ENG. CIVIL	3ª. D E A
300008082	LIVIA REGINA DA SILVA NUNES DE MELO	AUX. ATIV. ADM.,	3ª. D E A	300007597	ROMEU JOSE MARIA DE SOUZA	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300029611	LOURDES DANTAS DA NOBREGA	AGT. ATIV. ADM.	3ª. C 3ª. D	300029648	RONALDO LAURINDO DE SOUZA	AUX. OFI. MANU.	E A E B
300008727	LUCÉNO ARAUJO DOS SANTOS	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A	300009223	ROSA CONCEIÇÃO BELEZA	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A
300029645	LUIZ ANTONIO MARIANO	MOTORISTA	3ª. D E A	300004014	SEBASTIÃO HELKER	AUX. SERV. GER.	E A E B
300043758	LUIZ AUGUSTO LOZEIRO	OFI. DE MANUT.	E A E B	300007631	SEBASTIÃO PROENÇA DE SOUZA	MOTORISTA	E A E B
300044194	LUIZ MOREIRA DA SILVA	MOTORISTA	E A E B	300003997	SEVERINO EMILIANO DA SILVA	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300005831	LUIZ VERISSIMO DA COSTA	MOTORISTA	E A E B	300009080	SILVENIO EBERHAATT	MOTORISTA	3ª. D E A
300002152	LUZENIR DE FÁTIMA FERNANDES	AGT. ATIV. ADM.	E A E B	300014966	SIDNEY BENARROSH DA COSTA	AGT. ATIV. ADM.	3ª. D E A
300003079	MADSON PEREIRA DAS NEVES	AUX. ATIV. ADM.	E A E B	300029548	SINESIO BARRETO COUTO RORIZ	ENG. MECANICO	3ª. B 3ª. C
300008069	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA	OPE. MAQ. PES.	3ª. D E A	300029576	TACI PEREIRA DA SILVA	OFI. DE MANUT.	3ª. C 3ª. D
300029538	MANOEL GOMES RIEVERT	VIGILANTE	3ª. B 3ª. C	300008821	TADEU PEDRO RIBEIRO	MOTORISTA	3ª. D E A
300007562	MANOEL LINHARES DA COSTA	FISCAL DE TRAN	E A E B	300002559	TOMAZ GOMES NETO	AUX. ATIV. ADM.	E A E B
300005945	MANOELITO VITÓRIO DE JESUS	AGT. ATIV. ADM.	E A E B	300006951	TRINDADE FERREIRA LIMA	OFI. DE MANUT.	E A E B
300029558	MARCELINO ANTONIO COELHO	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B	300029621	UBIRATAN BERNADINO GOMES	ENG. CIVIL	3ª. B 3ª. C
300003054	MARCIA ALMEIDA DE HOLANDA GUASSU	AUX. ATIV. ADM.	E A E B	300006610	UDE MATEUS TINOCO	OFI. DE MANUT	E A E B
300009500	MARCIA MENDONÇA DOS SANTOS	AUX. ATIV. ADM.,	3ª. D E A	300007598	VALDECI CORDEIRO DA COSTA	OFI. DE MANUT	E A E B
300007427	MARCOS ANTONIO DE LIRA	OPE. MAQ. PES.	E A E B	300008061	VALDECI SANTOS	OFI. DE MANUT	3ª. D E A
300029554	MARCOS ANTONIO PINHEIRO ALVES	AUX. SERV. GER.	3ª. B 3ª. C	300007630	VALDECIR LEATTI	OFI. DE MANUT	E A E B
300006581	MARIA ABIGAIL RODRIGUES DA SILVA	AUX. SERV. GER.	E A E B	300043477	VALDEMARINO DA GRAÇA CLARO	AUX. ATIV. ADM.	E A E B
300014961	MARIA ANTONIA MONTEIRO DA SILVA	AUX. ATIV. ADM.,	3ª. D E A	300029600	VALDEMIR ALVES	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B
300007666	MARIA APARECIA LOPES DA SILVA ANDRADE	AUX. SERV. GER.	E A E B	300029577	VALDENIR APARECIDO PEREIRA DE CAMPOS	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B
300011767	MARIA ARAGÃO DE MORAIS	AUX. SERV. GER.	3ª. C 3ª. D	300008062	VALMIR ARRUDA FRANCO	ENG. INDUSTRI.	3ª. D E A
300043722	MARIA CILENE SOARES DE ARAUJO	AUX. SERV. GER.	E A E B	300007502	VARMUR DIAS MACIEL	AUX. SERV. GER.	E A E B
300002681	MARIA DAS MERCÊS DE SOUZA FERNANDES	AGT. ATIV. ADM.	E A E B	300029614	VERA LUCIA ARAUJO	AGT. ATIV. ADM.	3ª. C 3ª. D
300004590	MARIA DE LOURDES SILVA	AUX. SERV. GER.	E A E B	300007841	VIVALDO DA SILVA DIAS	TEC. EM CONTA,	3ª. D E A
300029613	MARIA DO SOCORRO PEREIRA NEVES	AGT. ATIV. ADM.	3ª. D E A	MATRIC.	NOME DO SERVIDOS	CARGO CLAS / REF CLAS / REF DA	
300029615	MARIA DOS ANJOS SILVANASCIMENTO	AGT. ATIV. ADM.	3ª. C 3ª. D			ATUAL PROGRESSÃO	
300014958	MARIA LAIDE DESMAREST	AGT. ATIV. ADM.,	3ª. D E A	300005566	WADERLEY CANO OZÓRIO	AUX. SERV. GER.	E A E B
300029616	MARIA OTELINA DAS NEVES	AUX. SERV. GER.	3ª. B 3ª. C	300010347	WAGNER JOSE DA SILVA	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A
300043720	MARIA PEREIRA SANTOS	AUX. SERV. GER.	E A E B	300002872	WALTER ALVES MONTEIRO FILHO	AGT. ATIV. ADM.	E A E B
300029625	MARIA SOCORRO SOARES VIEIRA	AUX. SERV. GER.	3ª. B 3ª. C	300007425	WALTER SOLANO	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300003082	MARIA SONIA LEMOS DE JESUS	TEC. EM CONTA.	E A E B	300007628	WASHINGTON LUIS DE MOURA	OPE. MAQ. PES.	E A E B
300007636	MARIANO MATTE	MOTORISTA	E A E B	300004238	WILSON MIGUEL DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GER.	E A E B
300002960	MARLENE MIRANDA RODRIGUES	AUX. SERV. GER.	E A E B	300004213	WILSON SIQUEIRA LEITE	MOTORISTA	E A E B
300062377	MARILENE FERREIRA DA SILVA	TEC. EM CONTA.	3ª. D E A	300004253	ZEZITO DOS SANTOS MORAES	AUX. SERV. GER.	E A E B
300026505	MARIO HIROYUKI ISHI	ENG. INDUST.	3ª. D E A	300006907	ZUCORVIDO ABRANTES DE ANDRADE	MOTORISTA	E A E B
300029546	MARIO LUCIO	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B				
300043998	MARIO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	E A E B				
300010714	MARIO RIBEIRO DE NOVAES	OPE. MAQ. PES.	3ª. D E A				
MATRIC.	NOME DO SERVIDOS	CARGO CLAS / REF CLAS / REF DA	ATUAL PROGRESSÃO				
300009210	MAURINAMOSCA GONÇALVES	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A				
300008954	MILTON JOSÉ FERREIRA DUARTE	OPE. MAQ. PES.	3ª. D E A				
300005749	MOISÉS PEREIRA DE LIMA	AUX. ATIV. ADM.	E A E B				
300029677	NAPOLEÃO JOAQUIM CAVALCANTE	OPE. MAQ. PES.	3ª. D E A				
300006611	NELSON ANTONIO ROSA	OPE. MAQ. PES.	E A E B				
300007463	NELSON GERONIMO VIEIRA	MOTORISTA	E A E B				
300004278	NELZI AMADO DA SILVA	OPE. MAQ. PES.	E A E B				
300005196	NILSON GONÇALVES DOS SANTOS	AUX. ATIV. ADM.	3ª. D E A				
300004174	NILSON OLIVEIRA CLARA	OFI. DE MANUT.	E A E B				
300007841	NIVALDO DA SILVA DIAS	TEC. CONTAB.	3ª. D E A				
300103336	ODAIR ANTUNES DOS SANTOS	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A				
300029647	ODILON OLIVEIRA DOS SANTOS	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A				
300029574	OJENALDO ALVARENGA FERNANDES	AUX. SERV. GER.	3ª. A 3ª. B				
300029617	OLMICA OLIVEIRA DE ANDRADE	AUX. SERV. GER.	3ª. B 3ª. C				
300029599	OLIVIO RODRIGUES DA SILVA	VIGILANTE	3ª. B 3ª. C				
300029593	ORIVALDO RODRIGUES	OFI. DE MANUT.	3ª. B 3ª. C				
300008283	OSMAR NOGUEIRA	OFI. DE MANUT.	E A E B				
300029683	OSVALDO CABRAL DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GER.	E A E B				
300002811	OTACÍLIO PINTO CARDOSO	MOTORISTA	E A E B				
300029659	OTAVIO PEREIRA	OPE. MAQ. PES.	E A E B				
300029660	PAULO ANTONIO DA SILVA	OPE. MAQ. PES.	E A E B				
300007215	PAULO FELICIANO	MOTORISTA	E A E B				
300003101	PAULO FRANÇA PINHEIRO	AGT. ATIV. ADM	E A E B				
300085540	PAULO HENRIQUE PATRICIO SOUTO	ENG. CIVIL	1ª. A 1ª. B				
300008534	PAULO PEDRO DA SILVA	AUX. ATIV. ADM.	3ª. D E A				
300010341	PEDRO AMÉRICO MENEGUELLI	AUX. SERV. GER.	3ª. D E A				
300043496	PEDRO PAULO GIMA	AUX. ATIV. ADM.	E A E B				
300043593	RAIMUNDA DAS GRAÇAS R. DE ARAUJO	OFIC. DE MANUT.	E A E B				
300002956	RAIMUNDA GOMES	AUX. SERV. GER.	E A E B				
300002955	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	AUX. SERV. GER.	E A E B				
300002824	RAIMUNDA NONATA DE FRETAS BARROS	AUX. ATIV. ADM.	E A E B				
300014988	RAIMUNDO CASSIANO DA SILVA FILHO	AGT. ATIV. ADM	3ª. D E A				

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral

Portaria nº.76 /GAB/DER/RO Em: 15 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 02.02.06,

R E S O L V E:

LOTAR a partir de **15.02.2012**, a servidora **NAYARA TOMASONI**, Fiscal de Transporte, matricula nº 300106113, no Posto de Fiscalização do Terminal Rodoviário de Ji Paraná/RO.

Engº Lucio Antonio Mosquini
Diretor Geral-DER-RO

Portaria nº 077 /GAB/DER/RO Em: 15 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER E TRANSPORTES/DER/RO no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.06,

R E S O L V E

LOTAR, a partir de 20.02.2012, o servidor **EMERSON MORENO MACHADO**, Engenheiro Agrimensor, matricula nº 300106092, na Residência Regional de Colorado do Oeste/DER/RO.

Engº Ubiratan Bernardino
Diretor Operacional-DER/RO

Portaria nº 78/GAB/DER/RO Em: 15 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00, publicado no DOE nº 4436 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº 0448 em 03.02.06,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer a função de Instrutor de Treinamento, na área profissional de Operador de Máquinas Pesadas, Motorista de Caminhão e Equipe de Manutenção em todas as Residências Regionais.

Daniel Moreira Braga Cargo: Operador Máquina Pesadas Matrícula nº 300007243

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral-DER-RO

Portaria nº 80 /GAB/DER/RO
Em: 23 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006, Lei Complementar e Considerando o teor do texto da Emenda Constitucional nº 046/2006, Lei 11.770 de 09.09.2008 e Decreto nº 7052 de 23.12.2009; conforme Processo nº 01-1420.00570-00/2012, de 15 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Conceder **licença maternidade**, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 14 de fevereiro à 13 de junho de 2012, a servidora **MONICA PATRYCIA AVELINO DO CARMO**, Chefe de Equipe I, matrícula nº 300104808, lotada na Assessoria de Gabinete deste Departamento.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional/DER

DEOSP

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2011

Pregão Eletrônico Nº. 05941/2011-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.832.547/0001-00, torna público aos interessados que **ADEIRIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011** decorrente do Pregão Eletrônico nº **05941/2011-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, com fundamento nos preceitos legais expressos na Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o Memorando. nº. 018/CPA/DEOSP, de 04 de novembro de 2011, Termo de Referência Nº. 083/2011, Despacho da CPAF/DEOSP, fls. 096 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 01.1421.00186/2011 que tem por objeto a “aquisição

de equipamentos de infraestrutura de rede através da Ata de Registro de Preços nº. 006/2011, Pregão Eletrônico 05941/2011, nos termos estabelecidos pelo Termo de Referência N.º 083/2011, tendo como fornecedor a empresa **TELTEC NETWORKS LTDA, inscrito no CNPJ SOB O Nº. 04.892.991/0001-15** no valor total de **R\$ 571.000,00** (quinhentos e setenta e um mil reais).

Publique-se no Diário Oficial do Estado

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2010

Pregão Eletrônico Nº. 00049/2010 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.991/0001-15, torna público aos interessados que **ADEIRIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2010** decorrente do Pregão Eletrônico nº **00049/2010- JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**, com fundamento nos preceitos legais expressos na Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o Memorando. nº. 017/CPA/DEOSP, de 04 de novembro de 2011, Termo de Referência Nº. 081/2011, Despacho da CPAF/DEOSP, fls. 137 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 01.1421.00189/2011 que tem por objeto a “aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede através da Ata de Registro de Preços nº. **081/2011**, Pregão Eletrônico **00049/2010**, nos termos estabelecidos pelo Termo de Referência N.º 081/2011, tendo como fornecedor a empresa **TELTEC NETWORKS LTDA, inscrito no CNPJ SOB O Nº. 04.892.991/0001-15** no valor total de **R\$ 1.883.804,80** (um milhão oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quatro reais, oitenta centavos). Publique-se no Diário Oficial do Estado.

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0029/2010

Pregão Eletrônico Nº. 00018/2010 – INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.991/0001-15, torna público aos interessados que **ADEIRIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2010** decorrente do Pregão Eletrônico nº **00018/2010- INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO**, com fundamento nos preceitos legais expressos na Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o Memorando. nº. 019/CPA/DEOSP, de 04 de novembro de 2011, Termo de Referência Nº. 082/2011, Despacho da CPAF/DEOSP, fls. 108 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 01.1421.00195/2011 que tem por objeto a “aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede através da Ata de Registro de Preços nº. **0029/2010**, Pregão Eletrônico **00018/2010**, nos termos estabelecidos pelo Termo de Referência N.º 082/2011, tendo como fornecedor a empresa **TELTEC NETWORKS LTDA, inscrito no CNPJ SOB O Nº. 04.892.991/0001-15** no valor total de **R\$ 31.087,80** (trinta e um mil, oitenta e sete reais, oitenta centavos). Publique-se no Diário Oficial do Estado

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

IDARON

PORTARIA Nº 056/GAB/IDARON Porto Velho/RO, 27 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X.

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 1º de Março de 2012, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal/ULSAV, do Município de Pimenta Bueno, o servidor IVAN CORDEIRO, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril/Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300092314, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV, no Município de São Miguel do Guaporé.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício – IDARON

PORTARIA Nº 054/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 17 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Processo 01-2423.00102-00/2012.

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 1º de março de 2012, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/São Francisco do Guaporé, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o servidor CLEITON FORGIARINI, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Especialidade – Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300092397, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/São Domingos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

PORTARIA Nº 055/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 17 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Processo 01-2423.00100-00/2012.

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 16 de fevereiro de 2012, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/Nova Brasilândia, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia

– IDARON, o servidor LINDOMAR PEREIRA SIMÕES, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Especialidade – Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 300093263, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/ São Francisco do Guaporé.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

PORTARIA Nº040/GAB/IDARON
Porto Velho, 03 de janeiro de 2012.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Servidor ROGÉRIO JESUS NICÁCIO, Auxiliar de Serv. de Defesa Agrosilvopastoril, Cadastro 300062092, CPF: 613.704.952-34, C/C: 7819-0, AG: 2757-X, Banco do Brasil, 01 (um) ADIANTAMENTO no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 240

PROGRAMAÇÃO: 04.122.1015.2261

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3390-30	3.000,00
3390-39	1.000,00
TOTAL	4.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05(cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.**

Artigo 4º - Em conformidade com os artigos 36 a 39 da **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 5º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300102821

PORTARIA Nº 047/GAB/IDARON
Porto Velho - RO, 15 de fevereiro de 2012.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Supervisor da Regional de Pimenta Bueno, **JADER DA SILVA PLAÇA**, Cadastro: 3000105239 - C.P.F 785.995.202-53, conta corrente: 7819-0 - agência: 2757-X - Banco do Brasil, 01 (um) ADIANTAMENTO no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 40
PROGRAMAÇÃO: 04. 122.1015.2261

ELEMENTOS DE DESPESAS:	
3390-30	R\$ 2.200,00
3390-39	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 6.200,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05(cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.**

Artigo 4º - Em conformidade com os artigos 36 a 39 da **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.
Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300102821

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2012/SUPEL/RO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico nº 020/2012/SUPEL/RO, nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00731-00/2011**, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi **HOMOLOGADA** a licitação para aquisição de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) unidades de Guias de Trânsito Animal – GTAs, para atender a demanda da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal – GIDSA, desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO, onde a empresa **CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.605.734/0001-02, adjudicou o **item 01** pelo valor unitário de **R\$ 0,13 (treze centavos)**, perfazendo o valor total do certame de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)**.

Porto Velho/RO, 27 de fevereiro de 2012.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS/BENS Nº. 041/2011-IDARON

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVO PASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e a empresa GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de material permanente, (monitores de LCD), para atender ao proposto na Etapa/fase 1.1 do Plano de Trabalho do Convênio MAPA/IDARON nº 743132/2010, tendo como CONVENIENTE a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Especificações do Objeto da Licitação e Valores Estimativos

VALOR GLOBAL: R\$ 21.459,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor Global: R\$ 21.459,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Elemento de Despesa: 449052.

Fonte de Recurso: 3212.

Programa de Trabalho: 1113

Nota de Empenho: nº 2011NE00526 de 14/10/2011.

DO PROCESSO Nº: 01-2423.00814-00/2010.

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2011.

ASSINAM:

Marcelo Henrique de Lima Borges – Presidente da Agência IDARON.

Deiler Martins dos Santos Gotz – Representante da Contratada

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2011.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

Portaria nº 050/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso XIV;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR NO ANEXO II DA PORTARIA Nº 007/GAB/IDARON, 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.895, de 12 de janeiro de 2012, os servidores Luiz Pereira Barros e Lindalva Almeida Carvalho Bento, por não apresentarem, em suas informações funcionais, qualquer impedimento à concessão de Progressão funcional.

Art. 2º. REPUBLICAR NO ANEXO II PORTARIA Nº 007/GAB/IDARON, 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.895, de 12 de janeiro de 2012, correção dos efeitos financeiros e administrativos do Servidor Ailton da Silva Ferreira, em razão de inexatidão material.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros à publicação da norma retificada.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

ANEXO II – INCLUSÃO DOIS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROGRESSÃO FUNCIONAL DA REFERÊNCIA "2A" PARA A REFERÊNCIA "2B" DA 2ª CLASSE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

GRUPO OCUPACIONAL - ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

Ordem	Cadastro	Nome	Lotação	Data Admissão	Efetivo Exercício	Período de Avaliação			Efeitos Adm. e Financeiros a partir de	Classe e Ref. Nova		Antiguidade Merecimento
						1º Ano	2º Ano	Média		Classe	Ref.	
97	300042758	LUIZ PEREIRA BARROS	PORTO VELHO	9/8/2002	10/8/2002	9,95	9,95	9,95	10/8/2011	2ª	B	Antiguidade
98	300042716	LINDALVA ALMEIDA CARVALHO BENTO	JI-PARANÁ	8/8/2002	9/8/2002	9,7	9,7	9,7	9/8/2011	2ª	B	Antiguidade

Onde se lê: Efeitos Administrativos e Financeiros a partir de 13.08.14.

GRUPO OCUPACIONAL - ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

Ordem	Cadastro	Nome	Lotação	Data Admissão	Efetivo Exercício	Período de Avaliação			Efeitos Adm. e Financeiros a partir de	Classe e Ref. Nova		Antiguidade Merecimento
10	300042781	AILTON DA SILVA FERREIRA	PORTO VELHO/ULSAV	12/08/02	13/8/05	9,85	9,88	9,86	13/8/14	2ª	B	Antiguidade

Leia-se: Efeitos Administrativos e Financeiros a partir de 13.08.11.

GRUPO OCUPACIONAL - ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

Ordem	Cadastro	Nome	Lotação	Data Admissão	Efetivo Exercício	Período de Avaliação			Efeitos Adm. e Financeiros a partir de	Classe e Ref. Nova		Antiguidade Merecimento
10	300042781	AILTON DA SILVA FERREIRA	PORTO VELHO/ULSAV	12/08/02	13/8/05	9,85	9,88	9,86	13/8/11	2ª	B	Antiguidade

SOPH
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012/CPL/
SOPH/RO**

A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n. 006/DIRPRE/2012, 12 de janeiro de 2012 da Comissão Permanente de Licitação, e Portaria nº 024/DIRPRE/2012, 01 de fevereiro de 2012 do Pregoeiro, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Ato Convocatório, consignando o que se segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2012/SOPH/RO
Objeto: **Aquisição de Pneus para Veículos e Equipamentos Portuários** para equipar a frota da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH,
FONTE DE RECURSOS: **Recurso da própria receita da SOPH/RO**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO INAUGURAL: **13 de março de 2012, às 9h: 30min.**

LOCAL: Na sala de treinamento da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, sito a Rua Terminal dos Milagres, 400 – Bairro Balsa – Porto Velho/RO – CEP: 78.900-000 - Telefone: 3229.3904 - E-mail: soph_pvh@yahoo.com.br.

ATO CONVOCATÓRIO: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SOPH, e sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 13h:00, pelas empresas devidamente cadastradas na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelos membros da CPL/SOPH, no endereço supracitado.

PRAZO DE RETIRADA: O Ato Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para o recebimento e

abertura da Documentação e Proposta, mediante requerimento à Comissão Permanente de Licitações. Porto Velho/RO, 15 de fevereiro de 2012.

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Diretor Presidente da SOPH

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2012/CPL/SOPH/RO**
A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n. 006/DIRPRE/2012, 12 de janeiro de 2012 da Comissão Permanente de Licitação, e Portaria nº 024/DIRPRE/2012, 01 de fevereiro de 2012 do Pregoeiro, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Ato Convocatório, consignando o que se segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2011/SOPH/RO
Objeto: **Aquisição e Montagem de Mobiliário** para equipar as diversas áreas físicas administrativas da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH,
FONTE DE RECURSOS: **Recurso da própria receita da SOPH/RO**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO INAUGURAL: **14 de março de 2012, às 9h: 30min.**

LOCAL: Na sala de treinamento da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, sito a Rua Terminal dos Milagres, 400 – Bairro Balsa – Porto Velho/RO – CEP: 78.900-000 - Telefone: 3229.3904 - E-mail: soph_pvh@yahoo.com.br.

ATO CONVOCATÓRIO: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SOPH, e sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 13h:00, pelas empresas devidamente cadastradas na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Mai-

ores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelos membros da CPL/SOPH, no endereço supracitado.

PRAZO DE RETIRADA: O Ato Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta, mediante requerimento à Comissão Permanente de Licitações.

Porto Velho/RO, 15 de fevereiro de 2012.

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Diretor Presidente da SOPH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA - OGMO, no uso de suas atribuições legais contidas no Estatuto e em virtude das necessidades e conveniência da Administração, CONVOCA os candidatos aprovados (Relação em anexo) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TPA'S - Nº 003/OGMO/PVH-RO, aprovado o certame pelo Conselho de Supervisão, em conformidade com o que determina o Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região, do Ministério Público do Trabalho, Coordenadoria da Defesa dos Interessados Difusos e Coletivos – CODIN, para o cargo de TPA'S – Trabalhador Portuário Avulso, constante do Edital, a comparecerem no endereço abaixo discriminado munidos dos documentos exigidos no Edital do processo Seletivo nº. 003/OGMO/PVH-RO.

1. Os candidatos deverão se apresentar no seguinte local, data e hora:

Local: Departamento de Recursos Humanos – OGMO

Endereço: Rua Terminal dos Milagres nº. 400, Bairro Balsa, Porto Velho – RO.

Horário: das 8hrs às 17 hrs.

EDVAN MENDONÇA BRASIL
Presidente do OGMO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
TPA'S - Nº 003/OGMO/PAVH-RO
RELAÇÃO DE APROVADOS
RESULTADO FINAL**

N Ordem	Nome dos candidatos
1	Albertino do Socorro Maia
2	Antonio Jose da Silva
3	Antonio Roberto R. dos Santos
4	Arcenio Silva Santos
5	Benedito Belmiro da Silva
6	Carlessandre Lisboa Tavares
7	Carlos Alberto Lopes da Silva
8	Clebeano da Silva de Oliveira
9	Edivaldo Lira Ribeiro
10	Elder Maximiano Transpadini
11	Eliviano de Souza Nascimento
12	Emerson Sampaio
13	Emiliano Santos da Silva
14	Franciedison Coelho Esteves
15	Francisco das Chagas da Silva
16	Francisco das Chagas Silva de Souza
17	Francisco Gabriel de Souza
18	Francisco Niscon Santos Ramos
19	Francisco Pereira de Campos
20	Gearlan Rosendo de Souza
21	Gerson Santos de Azevedo
22	Hamilton de Azevedo Barbosa
23	Jair Ramos dos Reis
24	Jefferson Carlos Maximo
25	Jeison Castro Gonçalves
26	Joao Leal de Souza
27	José Sandro Ferreira Sírilo
28	Joao Maximo de Azevedo
29	Joao Silveira de Campos
30	Jorge Marcelino Barbosa de França
31	Jose das Graças Ramalho
32	Josemir Alves Viana
33	Leonardo Oliveira Viana
34	Magno Rodrigues de Melo
35	Maicon Teixeira Vital
36	Manoel Oliveira da Silva
37	Marcio França Silveira
38	Marcos Marques de Amorim
39	Mateus Pinto dos Passos
40	Odailton Fermino dos Santos
41	Paulo Jesus do Nascimento
42	Paulo Luciano Abadias
43	Raimundo Batista de Almeida
44	Robson Pereira da Silva
45	Rodolfo Lemos da Silva
46	Ronaldo Silva de Souza
47	Ronivan Libarch Machado
48	Raimundo Marques Nogueira de Carvalho
49	Savio Silveira de Campos
50	Sergio Ferreira Beleza
51	Sergio Neves da Silva
52	Sirleudo Costa da Silva
53	Solidonio Maximo de Azevedo
54	Valdeir Firmino dos Santos
55	Valerio Valente Lacerda
56	Valmir Garcia da Silveira
57	Vanderson Cunha Silva
58	Wilson Lacerda Flores

Porto Velho, 28 de Fevereiro de 2012.

EDVAN MENDONÇA BRASIL
Presidente do OGMO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES – SUPELAVISO
DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA
CONCORRÊNCIA Nº 006/2011 Comunicamos as
empresas interessadas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 006/2011**, Processo Administrativo nº 5310/GLOBAL/
2011, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE
DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, que encontra-se
SUSPENSA a abertura da sessão pública agendada
para o dia 26/03/2012 às 09h00, por tempo indeterminado,
pelo motivo de divergências nas planilhas, sendo
necessário retificação das mesmas e alteração no edital.
Informamos que em conformidade com o art. 21, § 4º da
Lei nº 8.666/93, as modificações bem como a nova data
e horário serão divulgados pela mesma forma em que
se deu inicialmente e o prazo será reaberto. Maiores
informações na SUPEL 3907-4090/4285, das 07h30 às
13h30 ou no site www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal, 27 de
fevereiro de 2012.

Nedeson Tacconi
Superintendente da SUPEL

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 03/2012. PROCESSO Nº 6388/
GLOBAL/2011 OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS. Comuni-
camos aos interessados no Pregão supracitado,
publicado nos jornais: Diário Oficial da União, nº
035, p. 294 de 17/02/12, Diário Oficial dos Municí-
pios do Estado de Rondônia/AROM, Ano III, nº 0635,
p. 5/6 de 17/02/12, Diário Oficial do Estado de
Rondônia, nº 1919, p. 76 de 16/02/12, jornal a
gazeta de Rondônia Nº. 077, p. 11 de 17/02/12, no
mural e site da Prefeitura www.cacoal.ro.gov.br,
que encontra-se SUSPENSAA ABERTURA da ses-
são pública do pregão agendada para o dia 07/03/
2012 às 09h00, por tempo indeterminado, para
adequação das exigências do edital. Em confor-
midade com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, as
modificações bem como a nova data e horário
serão divulgados pela mesma forma em que se
deu inicialmente e o prazo será reaberto. Maiores
informações na SUPEL 3907-4090, das 07h30 às
13h30 ou no site www.cacoal.ro.gov.br Cacoal –
RO, 27 de fevereiro de 2012.

SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2012 - P.G.M.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-
MENTA BUENO
CNPJ 04.092.680/0001-71 - Av. Castelo Branco
n.º 1046

CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTE CO-
LETIVO AGUIA DE FERRO LTDA. ME
CNPJ Nº 02.718.227/0001-00 - Rua Cinta Larga, nº
1000, Bairro São José – Espigão D'Oeste - RO
DO OBJETO: O contrato tem como objeto a presta-
ção de serviços de transporte escolar pela CON-
TRATADA, nos seguintes trajetos: 06, 07 e 11,
conforme as especificações constantes no Ter-
mo de Referência e Edital do Pregão Presencial Nº
161/2011.

DO PREÇO: É de R\$-155.040,00 (cento e cinquen-
ta e cinco mil e quarenta reais), sendo o mesmo
irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes da aquisi-
ção objeto do presente contrato correrá a conta de
dotação específica do orçamento do exercício de

2012 e terá a seguinte classificação orçamentária:
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA – SEMEC:

Programa de Trabalho 12.306.1014.2.032

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 21237 – Convênios do Estado - Educação
Notas de Empenhos: 290/2012 de 09/02/2012

DO PRAZO: A contratação desta prestação de
serviços terá vigência de 100 dias letivos, poden-
do ser prorrogado mediante a concordância ex-
pressa das partes, desde que os preços e condi-
ções sejam mais vantajosas para administração.

DATA: 17 de Fevereiro de 2.012.

MARCOS ANTONIO NUNES

Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2012 - P.G.M.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-
MENTA BUENO, CNPJ 04.092.680/0001-71 - Av.
Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: TRANSPORTES SÃO CRISTOVÃO
LTDA CNPJ Nº 03.193.135/0001-09 - Av. Marechal
Rondon nº 2375, Bairro Apeadia – Pimenta Bueno - RO

DO OBJETO: O contrato tem como objeto a presta-
ção de serviços de transporte escolar pela CON-
TRATADA, nos seguintes trajetos: 01, 04, 09, 10 e
12, conforme as especificações constantes no
Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial
Nº 161/2011.

DO PREÇO: É de R\$- 232.634,00 (duzentos e trin-
ta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais),
sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes da aquisi-
ção objeto do presente contrato correrá a conta
de dotação específica do orçamento do exercício
de 2012 e terá a seguinte classificação orçamen-
tária:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA – SEMEC:

Programa de Trabalho 12.361.1014.2.032

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 21237 – Convênios do Estado - Educação
Notas de Empenhos: 289/2012 de 09/02/2012

DO PRAZO: A contratação desta prestação de
serviços terá vigência de 100 dias letivos, poden-
do ser prorrogado mediante a concordância ex-
pressa das partes, desde que os preços e condi-
ções sejam mais vantajosas para administração.

DATA: 17 de Fevereiro de 2.012.

MARCOS ANTONIO NUNES

Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2012 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-
MENTA BUENO CNPJ 04.092.680/0001-71- Av.
Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: PLENA TRANSPORTE LTDA. ME
CNPJ Nº 05.444.097/0001-45

Av. Castelo Branco nº 16488, Sala 07, Bairro Incra,
Cacoal - RO

DO OBJETO: O contrato tem como objeto a prestação
de serviços de transporte escolar pela CONTRATA-
DA, nos seguintes trajetos: 02, 03 e 05, conforme as
especificações constantes no Termo de Referência
e Edital do Pregão Presencial Nº 161/2011.

DO PREÇO: É de R\$-113.832,00 (cento e treze mil

oitocentos e trinta e dois reais), sendo o mesmo irrealizável.

DA VERBA: As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2012 e terá a seguinte classificação orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC:

Programa de Trabalho 12.361.1014.2.032

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 21237 - Convênios do Estado - Educação

Notas de Empenhos: 291/2012 de 09/02/2012

DO PRAZO: A contratação desta prestação de serviços terá vigência de 100 dias letivos, podendo ser prorrogado mediante a concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam mais vantajosas para administração.

DATA: 17 de Fevereiro de 2.012.

MARCOSANTONIO NUNES

Procurador Geral do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO nº. 890/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE nº 002/2012

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE-RO, através do Presidente nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 890/2012, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão pública no dia 08 de MARÇO de 2012, às 10:00 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe DOeste-RO, na Modalidade CONVITE do tipo Menor Preço Unitário, a reunião para recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação CONVITE nº 002/2012, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SEMECE, através do Processo Administrativo nº. 038/2012 - Atendimento ao Convênio GERO nº. 375/PGE-2011.

Informamos que a integral do Edital será entregues à empresas sem custos, no endereço supra citado, de segunda a Sexta-Feira, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 e pmsfelipe@hotmail.com Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO de Pneus, Material de Funilaria e Pintura (Reforma de Veículos Onibus), conforme termos e condições especificadas no Edital de CONVITE nº. 002/2012. São Felipe DOeste, 23 de Fevereiro de 2012.

Jose Itamar Sossai

Presidente da CPL

Decreto 890/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Guaporé Nº4557 esquina com a Av. Brasil Bairro Cidade Alta, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na

modalidade de **TOMADA DE GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a: **Construção de Escola em Placas Pré Moldadas, Solicitado pela Secretaria Municipal Educação**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº.1680/2011

b) FONTE DE RECURSOS: Tesouro

c) ABERTURA: às 07:30 horas do dia 16 de Março de 2012

d) LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: Av. Guaporé Nº.4557 Esquina com a Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, fone: (69) 3621-2386.

e) Valor Global : R\$ 376.222,23

O Edital e seus anexos, estão disponíveis, e poderão ser adquiridos até 03 (três) dias antes da data de abertura, mediante a recolhimento ao município no valor de R\$-30,00 (trinta reais) mediante guia de DAM na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado em dias úteis, das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 27 de Fevereiro de 2012.

Roberto Monteiro Alves

PRESIDENTE DA CPL DEC. 15/2012

PREGÃO PRESENCIAL 001/2012

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação técnica em qualificação profissional e metodologia eficiente de conhecimento, voltada para a democratização das oportunidades profissionais, para execução do Projeto "Juventude Cidadã".

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA:** 15 de março de 2012. **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro-Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 10:00 h. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

Ivo Ferreira Machado

Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL 016/2012

DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) automóvel popular, novo zero KM, fabricação nacional. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA:** 14 de março de 2012. **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro-Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 09:00 h. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

Ivo Ferreira Machado

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 018 EM 27 DE FEVEREIRO 2012.

"CONVOCA CONCURSADO APROVADO PARA OCUPAR CARGO PÚBLICO, SOLICITANDO AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA TOMAR POSSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso de suas atribuições pertinentes, considerando o resultado do concurso público Municipal nº 001/2008, realizado em 23/03/2008, processo nº 066/2008, prorrogado pelo Decreto nº 879 de 06/04/2010;

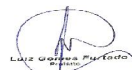
RESOLVE:

Art. 1º **Convocar** o candidato aprovado no concurso público, para provimento do cargo público conforme abaixo relacionados, os candidatos deverão apresentar, de uma só vez, toda documentação exigida, na sala de Departamento de

Recursos Humanos, situada na Av. Duque de Caxias nº 1158 (centro), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, sob pena de desclassificação.

Operador de Máquina Pesada	Classif.	Inscrição
ALMIR FAGUNDES	05	1024
OZEIAS DE PAULA GONÇALVES	06	38
DIONÍSIO GOMES FURTADO	07	948
Agente de Limpeza e Conservação	Classif.	Inscrição
ELISMAR MOROSO PEREIRA	19	13
Agente de Portaria e Vigilância	Classif.	Inscrição
JOÃO CARLOS BARBOSA	13	724
GILMAR DA SILVA WERDAM	14	761
MAURINDO JOSE DE SOUZA	15	1340
JOSÉ ALVES CALDEIRA	16	728
WLADEMIR ANDRADE FEIGER	17	431
Auxiliar de Mecânica	Classif.	Inscrição
LEANDRO ALVES DA SILVA	01	1466
DAVI DE FREITAS OLIVEIRA	02	341
Gari	Classif.	Inscrição
ANTONIO DOS SANTOS NARCIZO	07	311
CARLOS RODRIGUES FERNANDES	08	1639
MARCIA FERREIRA BARROS	09	1413
SELMA ROBERTO DE FREITAS ROCHA	10	330
Oficial de Mecânica		
ALCIONE SCABELO	01	257
NATAL SIMIONE	02	1248
Técnico em Agropecuária		
NILTON CESAR MOREIRA	01	1230
Engenheiro Agrônomo	Classif.	Inscrição
Tatiane Rodrigues	01	1632
Fisioterapeuta	Classif.	Inscrição
Ana Raquel Adrien Ramirez	01	1509
Contador		
Moacir de Souza Martins	01	1384
Médico Veterinário	Classif.	Inscrição
Mateus Folador	01	1143
Assessor Jurídico		
Ezlei Sipriano Veiga	01	1219
Auxiliar de Obras	Classif.	Inscrição
Eliel Basilio da Silva	03	834

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Câmara Municipal do Interior

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - RO

SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS EM DEZEMBRO DE 2.011 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ/PIPRENOM			
NOME DO FUNCIONÁRIO	DESCRIÇÃO DO CARGO E/OU FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
JOSÉ DOS REIS FERREIRA	ASSESSOR CONTÁBIL	01/03/2011	ATIVO
MARCIO DA SILVA CLIMACO	GERENTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	01/09/2011	ATIVO
WASHINGTON LUIZ ALVES FERREIRA	DIRETOR EXECUTIVO	10/01/2011	ATIVO

WASHINGTON LUIZ ALVES FERREIRA
Diretor Executivo do IPRENO
Decreto nº 1.224-GP/2011

Ineditoriais

DECISÃO

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, ADITA a apólice nº 0531.73.15041-7, acrescendo o valor de R\$ 5.563,42 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) em favor da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, referente ao endosso de 3 (três) veículos novos, conforme parecer jurídico, nº 22012012/PROJUI/EMATER-RO acostado aos autos 24 de novembro de 2011.

A. Z. P. PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ (MF) nº 09.163.638/0001-18
Rua Piraíba, nº 1655, Setor Áreas Especiais. Ariquemes/RO.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. S^{as}. os relatórios constantes das Demonstrações Financeiras da **A. Z. P. PARTICIPAÇÕES S. A.**, de acordo com a Legislação Societária, relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010, 2009 e 2008. Fazemos isto com o objetivo não apenas de cumprir as determinações legais e estatutárias, mas também de prestar maiores informações sobre o desenvolvimento de nossos negócios. Ariquemes, 31 de dezembro de 2010.

ALCIDES ZIRONDI PRIMO
Diretor Presidente
CPF nº 259.034.899-15

APARECIDA MAXIMIANO ZIRONDI
Diretora Vice-Presidente
CPF nº 242.238.402-15

CARLOS CEZAR ZIRONDI
Diretor Adm. e Financeiro
CPF nº 420.327.332-34

DANIELA ZIRONDI
Diretor Secretário
CPF nº 026.468.859-70

A. Z. P. PARTICIPAÇÕES S/A			
CNPJ (MF) nº 09.163.638/0001-18			
BALANÇO PATRIMONIAL			
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, 2009 E 2008			
(Valores em R\$ 1,00)			
A T I V O	2010	2009	2008
ATIVO CIRCULANTE	8.178.723	4.857.112	3.247.769
Disponibilidades	1.625.211	2.757.315	2.906.448
Créditos a Receber	6.553.512	2.099.797	341.321
Contas a Receber	5.112.203	494.687	341.321
Adiantamentos	1.441.309	1.605.110	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.243.828	15.748.660	12.111.994
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.792.309	3.498.738	2.724.196
Empréstimos	2.186.376	1.145.964	601.604
Dividendos a Receber	2.594.934	2.352.774	2.122.592
Outros Créditos	10.999	-	-
INVESTIMENTOS	7.545.909	5.705.610	3.263.618
Participações Societárias	5.274.435	3.434.136	1.092.144
Imóveis	2.271.474	2.271.474	2.171.474
IMOBILIZADO	6.905.610	6.544.312	6.124.180
Imobilizado Técnico	6.334.070	6.203.115	6.124.180
Obras em Andamento	571.540	341.197	-
TOTAL DO ATIVO	27.422.551	20.605.772	15.359.763

A. Z. P. PARTICIPAÇÕES S/A			
CNPJ (MF) nº 09.163.638/0001-18			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, 2009 E 2008			
(Valores em R\$ 1,00)			
	2010	2009	2008
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.911.368	4.470.594	4.110.272
(+) Receitas de Vendas de Serviços	5.911.368	4.470.594	4.110.272
DEDUÇÃO DE VENDAS	(299.848)	(230.017)	(183.847)
(-) Impostos Incidentes	(299.848)	(230.017)	(183.847)
LUCRO BRUTO	5.611.520	4.240.577	3.926.425
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	(11.808)	33.426	139.256
(-) Despesas Administrativas Líquidas	(139.552)	(456.582)	(140.814)
(+) Receitas Financeiras Líquidas	127.744	490.008	280.070
LUCRO OPERACIONAL	5.599.712	4.274.003	4.065.681
(+) Resultado de Equivalência Patrimonial	3.246.400	2.244.495	580.368
(-) Outras Despesas Líquidas	(64.759)	(22.071)	-
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	8.781.353	6.496.427	4.646.049
(-) Imposto de Renda	(453.142)	(333.648)	(304.822)
(-) Contribuição Social	(171.771)	(128.753)	(118.376)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	8.156.440	6.034.026	4.222.851
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO (em reais)	1,0701	0,7916	0,5540
ALCIDES ZIRONDI PRIMO Diretor Presidente CPF nº 259.034.899-15	APARECIDA MAXIMIANO ZIRONDI Diretora Vice-Presidente CPF nº 242.238.402-15		
CARLOS CEZAR ZIRONDI Diretor Adm. e Financeiro CPF nº 420.327.332-34	DANIELA ZIRONDI Diretor Secretário CPF nº 026.468.859-70		
CÁSSIA RODRIGUES BORBA Contadora CRC/RO 5751/O-4 CPF 667.023.482-15			

A. Z. P. PARTICIPAÇÕES S/A			
CNPJ (MF) nº 09.163.638/0001-18			
BALANÇO PATRIMONIAL			
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, 2009 E 2008			
(Valores em R\$ 1,00)			
P A S S I V O	2010	2009	2008
PASSIVO CIRCULANTE	225.851	195.374	138.162
Fornecedores	6.376	39.000	6.600
Empréstimos e Financiamentos	1.003	1.003	-
Obrigações Tributárias a Pagar	218.472	155.371	131.562
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	18.682.035	2.624.720	3.567.555
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	18.682.035	2.624.720	3.567.555
Empréstimos e Financiamentos	1.856.160	2.624.720	3.567.555
Outras Contas a Pagar	16.825.875	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.514.665	17.785.678	11.654.046
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	7.622.292	7.622.292	7.622.292
Capital Subscrito	7.622.292	7.622.292	7.622.292
RESERVA DE LUCROS	892.373	10.163.386	4.031.754
Reserva Legal	892.373	484.551	182.850
Reserva de Retenção de Lucros	-	9.678.835	3.848.904
TOTAL DO PASSIVO	27.422.551	20.605.772	15.359.763
ALCIDES ZIRONDI PRIMO Diretor Presidente CPF nº 259.034.899-15	APARECIDA MAXIMIANO ZIRONDI Diretora Vice-Presidente CPF nº 242.238.402-15		
CARLOS CEZAR ZIRONDI Diretor Adm. e Financeiro CPF nº 420.327.332-34	DANIELA ZIRONDI Diretor Secretário CPF nº 026.468.859-70		
CÁSSIA RODRIGUES BORBA Contadora CRC/RO 5751/O-4 CPF 667.023.482-15			

A. Z. P. PARTICIPAÇÕES S/A			
CNPJ (MF) nº 09.163.638/0001-18			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, 2009 E 2008			
(Valores em R\$ 1,00)			
	2010	2009	2008
1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:			
Lucro Líquido do Exercício	8.156.440	6.034.026	4.222.851
Ajustes para Reconciliação:			
Recebimento de Dividendos	(955.160)	(530.182)	(269.987)
Ajustes de Exercícios Anteriores	(601.578)	97.606	(918.833)
Resultado na Venda de Ativos não Circulante	99.000	22.072	-
Equivalência Patrimonial	(2.291.240)	(1.714.313)	(310.381)
Lucro Líquido Ajustado:	4.407.462	3.909.209	2.723.650
Variações nos Ativos e Passivos:			
Aumento em Contas a Receber	(4.617.516)	(153.366)	(2.817)
Aumento em Adiantamento à Fornecedores	163.801	(1.605.110)	-
Aumento no Realizável a Longo Prazo	(338.410)	(244.360)	(1.989.946)
Aumento em Fornecedores	(32.624)	32.400	6.600
Aumento em Obrigações a Pagar	63.100	24.812	131.562
Aumento/Redução no Passivo não Circulante	(776.022)	(980.331)	3.362.180
Caixa Líquido das Atividades Operacionais:	(1.130.209)	983.254	4.231.229
2. Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos:			
Recebimento de Vendas do Ativo Não Circulante	418.363	70.000	172.000
Compras de Bens do Ativo Imobilizado	(579.298)	(420.133)	(851.927)
Aumento no Ativo Investimentos	151.578	(819.750)	(1.615.447)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos:	(9.357)	(1.169.883)	(2.295.374)
3. Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos:			
Empréstimos e Financiamentos - Captação	89.336	102.666	65.998
Empréstimos e Financiamentos - Pagamentos	(81.874)	(65.170)	(19.355)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos:	7.462	37.496	46.643
4. Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa:	(1.132.104)	(149.133)	1.982.498
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício:	1.625.211	2.757.315	2.906.448
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício:	2.757.315	2.906.448	923.950
5. Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa:	(1.132.104)	(149.133)	1.982.498
ALCIDES ZIRONDI PRIMO Diretor Presidente CPF nº 259.034.899-15	APARECIDA MAXIMIANO ZIRONDI Diretora Vice-Presidente CPF nº 242.238.402-15		
CARLOS CEZAR ZIRONDI Diretor Adm. e Financeiro CPF nº 420.327.332-34	DANIELA ZIRONDI Diretor Secretário CPF nº 026.468.859-70		
CÁSSIA RODRIGUES BORBA Contadora CRC/RO 5751/O-4 CPF 667.023.482-15			

A. Z. P. PARTICIPAÇÕES S/A					
CNPJ (MF) nº 09.163.638/0001-18					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008, 31/12/2009 E 31/12/2010					
(Valores em R\$ 1,00)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MUTAÇÕES	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVAS DE LUCROS		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		RESERVA LEGAL	RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS		
Saldo em 31.12.07	7.622.292	-	-	997.722	8.620.014
Ajustes de exercícios anteriores				(918.833)	(918.833)
Lucro líquido do exercício				3.952.865	3.952.865
Constituição de reservas		182.850	3.848.904	(4.031.754)	-
Saldo em 31.12.08	7.622.292	182.850	3.848.904	-	11.654.046
Ajustes de exercícios anteriores				97.606	97.606
Lucro líquido do exercício				6.034.026	6.034.026
Constituição de reservas		301.701	5.829.931	(6.131.632)	-
Saldo em 31.12.09	7.622.292	484.551	9.678.835	-	17.785.678
Ajustes de exercícios anteriores				(601.578)	(601.578)
Lucro líquido do exercício				8.156.440	8.156.440
Distribuição de lucros				(16.825.875)	(16.825.875)
Constituição de reservas		407.822	(9.678.835)	9.271.013	-
Saldo em 31.12.10	7.622.292	892.373	-	-	8.514.665
ALCIDES ZIRONDI PRIMO Diretor Presidente CPF nº 259.034.899-15		APARECIDA MAXIMIANO ZIRONDI Diretora Vice-Presidente CPF nº 242.238.402-15		CARLOS CEZAR ZIRONDI Diretor Adm. e Financeiro CPF nº 420.327.332-34	
DANIELA ZIRONDI Diretor Secretário CPF nº 026.468.859-70		CÁSSIA RODRIGUES BORBA Contadora CRC/RO 5751/O-4 CPF 667.023.482-15			

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, 2009 e 2008
 (valores em R\$ 1,00)

1. Contexto Operacional

AAZP Participações S/A é uma Sociedade Anônima de capital fechado, de subscrição particular, com sede em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.163.638/0001-18. A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2007, constituída como uma Holding familiar, tendo suas atividades concentradas, basicamente, no arrendamento de equipamentos, máquinas e veículos; empreendimento de novos negócios; e participação no capital social de outras empresas.

Adicionalmente, a sociedade presta serviços de gestão de ativos financeiros à empresas ligadas.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis e as notas explicativas estão apresentadas em reais e são elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária (Art. 176 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, alterado pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, pela Medida Provisória nº 449/2008 de 12 de dezembro de 2008 e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009).

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis**(a) Apuração do Resultado**

As receitas e despesas são registradas de acordo com sua competência.

(b) Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)

Caixa e Equivalentes de Caixa foram considerados, para fins de preparação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, por disponibilidades em moeda nacional, em contas bancárias e em aplicações financeiras. As aplicações financeiras são resgatáveis no prazo máximo de 30 dias das datas dos balanços e com risco insignificante de mudança no seu valor de mercado.

(c) Créditos a Receber

Créditos a receber são registrados aos valores reconhecidos como de direito. A provisão para perdas com créditos, quando houver, serão constituída com base nas perdas avaliadas como prováveis, cujo montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na sua realização.

(d) Ativos Não Circulantes (Realizáveis a Longo Prazo)

São apresentados ao valor de sua realização, representando basicamente créditos a receber de longo prazo junto a empresas ligadas.

(e) Investimentos (Participações Societárias)

Os investimentos em sociedades controladas, conforme a relação de empresas descritas no quadro a seguir, são registrados e avaliados pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional, e os demais investimentos, demonstrados pelo custo de aquisição.

Participações Societárias pelo método de Equivalência Patrimonial		
Empresa	CNPJ (MF)	Participação no Capital (%)
Brasil Distribuidora Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda.	00.735.882/0001-33	99,96
Brasil Auto Serviço de Produtos Alimentícios S/A.	10.964.693/0001-96	100,00
Zironi & Silva Participações S/A.	10.868.831/0001-33	50,00

(f) Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo custo de aquisição ou construção.

(g) Impostos e Contribuições

As provisões para Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS e COFINS foram calculadas às alíquotas de 15% mais adicional de 10%, 9%, 0,65% e 3%, respectivamente, considerando para efeito das respectivas bases de cálculo a legislação pertinente a cada encargo, para as empresas que tem como base de apuração o Lucro Presumido.

(h) Empréstimos e Financiamentos

Estão demonstrados pelos valores de contratação acrescidos dos encargos pactuados, quando for o caso, representando basicamente obrigações perante a pessoas ligadas.

(i) Ajustes de Exercícios Anteriores

Os ajustes de exercícios anteriores, conforme definidos na Lei 6.404/76 das Sociedades Anônimas, representam retificações de resultados passados e, como tais, são registrados na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

(j) Lucro Líquido por Ação

Está calculado com base no número de ações na data de levantamento do balanço patrimonial, e o valor do lucro por ação está expresso em reais.

4. Patrimônio Líquido**(a) Capital Social**

O Capital Social em 31 de dezembro de 2010 é de R\$ 7.622.292,00, dividido em 7.622.292 ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente subscrito e integralizado.

(b) Reserva Legal

A Reserva Legal é constituída através de destinação de 5% do lucro líquido do exercício de acordo com disposto na legislação societária.

(c) Reserva de Retenção de Lucros

Corresponde aos lucros remanescentes apurados após as destinações para reserva legal, acrescidos das contabilizações efetuadas diretamente na conta de lucros/prejuízos acumulados, e que ficam à disposição das deliberações da assembleia geral, em observância ao Artigo 33 dos Estatutos Sociais.

Ariquemes/RO, 31 de dezembro de 2010.

ALCIDES ZIRONDI PRIMO Diretor Presidente CPF nº 259.034.899-15	APARECIDA MAXIMIANO ZIRONDI Diretora Vice-Presidente CPF nº 242.238.402-15
CARLOS CEZAR ZIRONDI Diretor Adm. e Financeiro CPF nº 420.327.332-34	DANIELA ZIRONDI Diretor Secretário CPF nº 026.468.859-70
CÁSSIA RODRIGUES BORBA Contadora CRC/RO 5751/O-4 CPF 667.023.482-15	

FIRMEZAAGROINDUSTRIAL S.A

03.046.338/0001-72

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE
FEVEREIRO DE 2012.

Às dez (10:00) horas, do dia 23 de fevereiro de 2012, na sede administrativa da Sociedade, localizada na Rodovia BR 364, s/n 46 Km da linha 01 G, Zona Rural, Município de Theobroma/RO, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, devidamente convocados. De acordo com o Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Sr. JOSÉ MAURÍCIO DE AGUIAR, o qual, para secretariar a reunião, convidou a mim, FLÁVIO ANASTÁCIO CORREA. ORDEM DO DIA: a) – Deliberar sobre o aumento do capital social subscrito e integralizado; b) Deliberar sobre a conversão de debêntures conversíveis em Ações Preferenciais Classe “A”; c) O que ocorrer.

DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade, com abstenção dos votos legalmente impedidos, o seguinte:

1- As debêntures conversíveis que serão objeto de apreciação por esta ata, foram subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia- FINAM, de acordo com a Lei nº 8.167, com redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2199-14, de 24.08.2001, Decreto nº 101, de 17/04/1991 e Resolução CONDEL-SUDAM Nº 7.077, de 16/08/1991, sendo oriundas das seguintes emissões:

DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS

Nº Of.SUDAM	Data Of.SUDAM	Data Liberação	Data AGE Emissão	Valor de Emissão
1999-0438	23/12/1999	14/01/2000	?	R\$-1.141.669,00 debêntures conversíveis
2000-0208	30/06/2000	25/07/2000	03.07.00	R\$-1.135.408,00 debêntures conversíveis
2005-0062	16/02/2005	10/05/2005	03.03.2005	R\$-1.100.000,00 debêntures conversíveis
2008-0744	26/11/2008	14/01/2009	02.12.2008	R\$-1.168.333,00 debêntures conversíveis

2- Conversão de R\$- 13.606.409,49 (treze milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos) debêntures conversíveis, oriundas do item 1, em 53.305.957 (cinquenta e três milhões, trezentas e cinco mil e novecentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe “A” emitidas pela sociedade, com base nos seguintes parâmetros:

2.1 - As debêntures serão convertidas em ações em consonância com o parágrafo 2º do Art.5º da Lei 8.167, de 16.01.1991, com redação dada pelo Art.4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. A comprovação de implantação do empreendimento, foi atestada pelo Ministério da Integração Nacional, através do Certificado de Empreendimento Implantado -CEI, emitido pela Portaria nº 05, de 18/02/2011 publicado no Diário Oficial da União em 23/02/2011.

2.2 – O preço da ação considerado para a conversão das debêntures é de R\$ 0,2552512 cada uma, equivalente ao valor patrimonial da ação, obtido pela divisão do Patrimônio Líquido da sociedade, em 31/12/2011, que é de 1.518.744,77 (Um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), pelo nº de ações da sociedade, que é de 5.950.000 (Cinco milhões novecentos e cinquenta mil), conforme demonstrado em Termo de Responsabilidade à parte, tudo com base no balancete datado de 31 de dezembro de 2011;

3 - A conversão das debêntures em ações será efetivada considerando cada emissão, de acordo com os dados constantes do quadro a seguir:

Nº Ofício	Data do Ofício	Valor Liberado	Valor Convertido em	Ações a Emitir
SUDAM		Debêntures Conversíveis	23/02/2012	
1999-0438	23/12/1999	1.141.669,00	5.028.040,24	19.698.400
2000-0208	30/06/2000	1.135.408,00	4.626.786,63	18.126.405
2005-0062	16/02/2005	1.100.000,00	2.318.539,56	9.083.364
2008-0744	26/11/2008	1.168.333,00	1.633.043,06	6.397.788
TOTAL		4.545.410,00	13.606.409,63	53.305.957

4 – A posição do Capital Social antes da conversão era a seguinte:

Ações	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000
Pref. Cl. “A”			
Pref. Cl. “B”			
TOTAL	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000

5 - Após as emissões das ações preferenciais nominativas, em decorrência da conversão das debêntures em ações, o Capital Social da empresa foi acrescido de R\$-13.606.409,49 (treze milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos) representado por 53.305.957 (cinquenta e três milhões, trezentas e cinco mil e novecentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe “A” sem direito a voto, passando a ser o seguinte:

Ações	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000
Pref. Cl. “A”	13.606.409,49	13.606.409,49	53.305.957
Pref. Cl. “B”			
TOTAL	19.556.409,49	19.556.409,49	59.255.957

5.1 - Após a conversão das debêntures, o art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

CAPITAL SOCIAL: ART. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 19.556.409,49 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos) dividido em ações nominativas, sem valor nominal, e assim composto: R\$-5.950.000,00 (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto e R\$-13.606.409,49 (treze milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos) em ações preferenciais nominativas classe A, sem direito a voto.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade.

Theobroma/RO, 23 de fevereiro de 2012 . A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na forma da lei



JOSÉ MAURÍCIO DE AGUIAR

Presidente

CPF: 003.635.456-20



FLÁVIO ANASTÁCIO CORREA

Secretário

CPF: 753.804.209-15